ESTADO DE RORAIMA

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Boa Vista, 04 a 25 de outubro de 1995 | Criado pela Resolução nº 003/93 | Edição nº 132 Páginas - 24

MESA DIRETORA

DEPUTADO ALMIR MORAIS SÁ
PRESIDENTE

DEPUTADA ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES
1ª VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO FRANCISCO SALES DE GUERRA NETO
1º SECRETÁRIO

DEPUTADO LÚCIO ELBER LICARIÃO TÁVORA
2º VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO
2º SECRETÁRIO

DEPUTADO HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM
3º SECRETÁRIO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Deputado Urzenir da Rocha Freitas Filho	- Presidente
Deputado Francisco Flamarion Portela	- Vice-Presidente
Deputado Iradilson Sampaio de Souza	- Membro
Deputado Lúcio Elber Licarião Távora	- Membro
Deputada Francisca Aurelina de Lima	- Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Deputada Zenilda Maria Portella	- Presidente
Deputado Francisco Souza Cruz	- Vice-Presidente
Deputada Rosa de Almeida Rodrigues	- Membro
Deputado Herbson Jairo Ribeiro Bantim	- Membro
Deputado Helder Teixeira Grossi	- Membro

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTES E OBRAS

Deputado Édio Vieira Lopes	- Presidente
Deputado Paulo Roberto de A. Cardoso	- Vice-Presidente
Deputado Francisco Flamarion Portela	- Membro
Deputado Célio Rodrigues Wanderley	- Membro
Deputado Francisco Souza Cruz	- Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, AÇÃO SOCIAL E COLONIZAÇÃO

Deputado Lúcio Elber Licarião Távora	- Presidente
Deputado Célio Rodrigues Wanderley	- Vice-Presidente
Deputado Jaiser Renier Padilha	- Membro
Deputado Helder Teixeira Grossi	- Membro
Deputada Francisca Aureliana de Lima	- Membro

SUMÁRIO

ATOS ADMINISTRATIVOS
Resoluções nº 314 a 319 ..... pág. 2
Resoluções nº 322 a 326 ..... pág. 3
ATOS LEGISLATIVOS
Indicações nº 311 a 314 ..... pág. 4
Indicações nº 315 a 316 ..... pág. 5
Indicações nº 317 a 319 ..... pág. 6
Requerimento nº 86 ..... pág. 6
Projeto de Lei nº 80 e 81 ..... pág. 7
Projeto de Lei nº 82 ..... pág. 7 e 8
Projeto de Lei nº 83 ..... pág. 8
Projeto de Lei nº 84 ..... pág. 8 e 9
Projeto de Lei nº 85 ..... pág. 9
Projeto de Lei nº 86 ..... pág. 9 a 13
Projeto de Lei nº 87 ..... pág. 13
Projeto de Lei nº 88 ..... pág. 13 a 15
Projeto de Lei nº 89 ..... pág. 15
Projeto de Lei Complementar nº 9 ... pág. 15 e 16
Resolução nº 50 ..... pág. 16
Autógrafo (ao Proj. de Lei nº 01) ..... pág. 16
Autógrafo (ao Proj. de Lei nº 81 a 83) .. pág. 17, 18
Autógrafo (ao Proj. de Lei nº 84, 85) ... pág. 18, 19
ATAS PLENÁRIO
Ata Ordinária nº 420 ..... pág. 19
Ata Ordinária nº 421 ..... pág. 19 a 21
Ata Ordinária nº 422, 423 ..... pág. 21
Ata Ordinária nº 424 ..... pág. 21 e 22
Ata Ordinária nº 425 ..... pág. 22, 23
Mensagem de veto nº 14 ..... pág. 23
Projeto de Emenda Constitucional nº 03 . pág. 23 e 24

Atos Administrativos

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 314 /95

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, de conformidade com a Resolução nº 11/92.

Resolve

AUTORIZAR o deslocamento do servidor **IZIDIO GALDINO FILHO**, à cidade de Manaus-AM, no período de 09 a 14/10/95, para treinamento junto a área da 1ª Secretaria da Assembléia Legislativa daquele Estado, com ônus para este Poder.

Palácio Antônio Martins, 06 de outubro de 1995

Deputado Almir Morais Sá
Presidente

Deputado Francisco de Sales Guerra Neto
1º Secretário

Deputado Henrique Manoel Fernandes Machado
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 315 /95

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, de conformidade com a Resolução nº 11/92.

Resolve

AUTORIZAR o deslocamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **ÉDIO VIEIRA LOPES**, à cidade de Brasília-DF, no período de 09 a 14/10/95, para tratar de assuntos de interesse da ALE/RR junto a Câmara do Distrito Federal, com ônus para este Poder.

Palácio Antônio Martins, 06 de outubro de 1995

Deputado Almir Morais Sá
Presidente

Deputado Francisco de Sales Guerra Neto
1º Secretário

Deputado Henrique Manoel Fernandes Machado
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 316 /95

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, de conformidade com a Resolução nº 11/92.

Resolve

AUTORIZAR o deslocamento do servidor **ONÉSIO PEREIRA DA SILVA**, à região do Uiramutã, no período de 09 a 13/10/95, em apoio a organização do plebiscito para emancipação daquela área, com ônus para este Poder.

Palácio Antônio Martins, 06 de outubro de 1995

Deputado Almir Morais Sá
Presidente

Deputado Francisco de Sales Guerra Neto
1º Secretário

Deputado Henrique Manoel Fernandes Machado
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 317 /95

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, de conformidade com a Resolução nº 11/92.

Resolve

AUTORIZAR o deslocamento do servidor **RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS**, à Vila de Pacaraima, no período de 09 a 11/10/95, em apoio a organização do plebiscito para emancipação daquela área, com ônus para este Poder.

Palácio Antônio Martins, 06 de outubro de 1995

Deputado Almir Morais Sá
Presidente

Deputado Francisco de Sales Guerra Neto
1º Secretário

Deputado Henrique Manoel Fernandes Machado
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 318 /95

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, de conformidade com a Resolução nº 11/92.

Resolve

AUTORIZAR o deslocamento da Excelentíssima Senhora Deputada **ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES**, à região do Amajarí/Pacaraima, no período de 09 a 12/10/95, em apoio a organização do plebiscito para emancipação daquelas áreas, com ônus para este Poder.

Palácio Antônio Martins, 06 de outubro de 1995

Deputado Almir Morais Sá
Presidente

Deputado Francisco de Sales Guerra Neto
1º Secretário

Deputado Henrique Manoel Fernandes Machado
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 319 /95

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, de conformidade com a Resolução nº 11/92.

Resolve

AUTORIZAR o deslocamento da servidora **CRISTIANE TOMÊNIA FONSECA DE ALMEIDA,** à região do Surumú, no período de 11 a 13/10/95, em apoio a organização do plebiscito para emancipação daquela área, com ônus para este Poder.

Palácio Antônio Martins, 10 de outubro de 1995

Deputado Almir Morais Sá
Presidente

Deputado Francisco de Sales Guerra Neto
1° Secretário

Deputado Henrique Manoel Fernandes Machado
2° Secretário

RESOLUÇÃO Nº 322/95

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, de conformidade com a Resolução nº 11/92.

Resolve

AUTORIZAR o deslocamento do Excelentíssimo Senhor Deputado HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO, em aeronave oficial, à cidade de Brasília-DF, no período de 19 a 24/10/95, em missão oficial junto ao Congresso Nacional e Ministérios Federais, com ônus para este Poder somente no tocante a diárias.

Palácio Antônio Martins, 11 de outubro de 1995

Deputado Almir Morais Sá
Presidente

Deputado Francisco de Sales Guerra Neto
1º Secretário

Deputado Henrique Manoel Fernandes Machado
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº323/95

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, de conformidade com a Resolução 11/92.

Resolve

AUTORIZAR o deslocamento dos servidoras **CARMEM MILAGRES CARNEIRO SÁ e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BARBOSA MARQUES**, à cidade de Manaus-AM, no período de 25 a 28/10/95, para participar do **III ENCONTRO NACIONAL DE CERIMONIAL PÚBLICO**, que realizar-se-á naquela cidade, com ônus para este Poder.

Palácio Antônio Martins, 25 de outubro de 1995

Dep. Almir Morais Sá
Presidente

Dep. Henrique Manoel Fernandes Machado
2º Secretário

Dep. Herbson Jairo Ribeiro Bantim
3º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 324/95

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, de conformidade com a Resolução 11/92.

Resolve

AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **EDILSON RIBEIRO DA SILVA e JOSÉ CARLOS DE LIMA VILHENA**, ao município de São João da Baliza, no período de 25 a 30/10/95, a serviço da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, junto a Câmara de Vereadores daquele município, com ônus para este Poder.

Palácio Antônio Martins, 25 de outubro de 1995

Dep. Almir Morais Sá
Presidente

Dep. Henrique Manoel Fernandes Machado
2º Secretário

Dep. Herbson Jairo Ribeiro Bantim
3º Secretário

RESOLUÇÃO No. 325 /95

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes, de conformidade com a Resolução 11/92,

R e s o l v e

AUTORIZAR o deslocamento do Excelentissimo Senhor Deputado HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM às localidades de Uiramutã e Pacaraima , no período de 25 à 27/10/95, para tratar de assuntos de interesse da ALE/RR relativos a emancipação daquelas àreas, com ônus para este Poder.

Palácio Antonio Martins, 25 de Outubro de 1995.

Deputado ALMIR MORAIS SA
Presidente

Deputado HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO
2o. Secretário

Deputado HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM
3o. Secretário

Dep. Almir Morais Sá
Presidente

Dep. Henrique Manoel Fernandes Machado
2º Secretário

Dep. Herbson Jairo Ribeiro Bantim
3º Secretário

RESOLUÇÃO Nº326/95

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, de conformidade com a Resolução 11/92.

Resolve

AUTORIZAR o deslocamento da Excelentíssima Senhora Deputada **ZENILDA MARIA PORTELLA**, à cidade de Brasília-DF, no período de 25 a 27/10/95, em missão oficial junto a Assembléia Legislativa daquele Estado, com ônus para este Poder.

Palácio Antônio Martins, 25 de outubro de 1995

Dep. Almir Morais Sá
Presidente

Dep. Henrique Manoel Fernandes Machado
2º Secretário

Dep. Herbson Jairo Ribeiro Bantim
3º Secretário

Atos Legislativos

Indicações

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBL. LEGISLATIVA
001638 OUT 95 11 E 8 47
PROTOCOLO GERAL

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 17/10/1995
Secretário

Senhor Presidente, **INDICAÇÃO Nº 311/95**

O Deputado que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno, requer de Vossa Excelência que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima **NEUDO RIBEIRO CAMPOS**, a presente indicação:

" Instalação de um (01) telefone público na Vila Cidadania, Quadra 127, Casa 01, da esquina no Bairro Pintolândia I."

JUSTIFICATIVA

A Instalação deste telefone, atenderá as necessidades de inúmeros moradores, notadamente há várias pessoas portadoras de deficiências físicas que ali residem, e que com um pequeno deslocamento de suas residências, terão acesso aos demais serviços públicos.

Atendê-los é uma obrigação, é dever do Estado, é um ato de cidadania.

Palácio Antônio Martins, 10 de outubro de 1995.

HELDER GROSSI
Deputado Estadual

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 17/10/1995 GAB
Secretário

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBL. LEGISLATIVA
001548 OUT 95 16 E 11
PROTOCOLO GERAL

INDICAÇÃO Nº 312/95

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no Art. 203, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, Dr. Neudo Ribeiro Campos a seguinte indicação.

- Reforma do malocão da comunidade da Vila Nova Colina no Município de São Luiz do Anauá.

JUSTIFICATIVA

O MALOCÃO da Vila Nova Colina é o local que serve para abrigar a comunidade quando em reuniões de autoridades do governo, do Clube de Mães, dos eventos esportivos, festejos, etc..

Apesar da importância desse malocão para os moradores o mesmo, encontra-se com a construção totalmente deteriorada. Telhado, janelas, instalações hidraúlica e elétrica, apresentam problemas diversos, sendo aparente o risco de desabamento.

Ciente da importância dessa reforma para àquela comunidade, solicito ao Exmo. Sr. Governador, Dr. Neudo Ribeiro Campos, que mande providenciar imediatamente sua reestruturação.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1995.

FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA
Deputada Estadual

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBL. LEGISLATIV
001660 OUT 95 17 E
PROTOCOLO GERAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DEP. ALMIR MORAIS SÁ
PRESIDENTE DA ALE

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 18/10/1995
Secretário

INDICAÇÃO Nº 313 /95

A Deputada que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno, solicita que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, nesta cidade, a seguinte Indicação:

- IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE PLANEJAMENTO FAMILIAR, CONTROLE DE DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS E PREVENÇÃO DE CÂNCER GINECOLÓGICO E DE MAMA, PARA O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ E DEMAIS MUNICÍPIOS.

Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, através da proposição da Deputada ZENILDA PORTELLA, solicita a implantação de Programa de Planejamento Familiar, Controle de Doenças Sexualmente Transmissíveis e Prevenção do Câncer Ginecológico e de Mama.

JUSTIFICATIVA

A fim de controlar a morbi-mortalidade materno-infantil e reduzir o número de mães desenformadas quanto ao planejamento familiar.

Sala das Sessões, em de 1995

Zenilda Portella
ZENILDA PORTELLA
Deputada Estadual

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBL. LEGISLATIVA
001669 OUT 95 18 E 1
PROTOCOLO GERAL

INDICAÇÃO Nº 314/95

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 18/10/1995
Secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DEPUTADO ALMIR MORAES SÁ.

Solicito de V.Exa., que após tramitação regimental, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Governador do Estado, NEUDO RIBEIRO CAMPOS, a presente indicação:

- Instalação da fonia rural na Comunidade de Jurumu na Região do baixo Tacutú.

Sala das Sess[illegible] - Boa Vista-RR,

20 de Setembro de 1995.

ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES
DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

As Comunidades do Baixo Tacutú, estão procurando se desenvolver com o apoio do Governo do Estado, buscando assim, melhores condições de vida para os que lá residem. No momento, faz-se necessário um serviço de fonia rural na localidade de Jurumu, pois, aqueles moradores estão vivendo muito isolados, e em caso de qualquer emergência poderão solicitar um socorro em tempo hábil à Boa Vista, para evitar maiores problemas à seus moradores.

Acreditamos na sua proposta de trabalho e temos a certeza que na sua região, as comunidades rurais terão prioridade e assistência técnica digna, para que o Produtor possa melhorar sua qualidade de vida e sua produção.

Deste modo, pela importância que esse equipamento representa para aquelas comunidades, solicitamos de V.Exa., a instalação desses equipamentos.

Certo de ser atendida, fico grata.

Cordialmente,

ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES
DEPUTADA ESTADUAL

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBL. LEGISLATIVA
001667 OUT 95 18 E 11 1
PROTOCOLO GERAL

INDICAÇÃO Nº 315/95

LIDO NA SESSÃO DO DIA 17/10/1995
Secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, DEPUTADO ALMIR MORAES SÁ.

Solicito de V.Exa., que após tramitação regimental, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Governador do Estado, NEUDO RIBEIRO CAMPOS, a presente indicação:

- Aquisição de um motor gerador de energia para a Comunidade do Araçá, região do Amajarí.

Sala das Sessões-Boa Vista-RR, 16 de outubro de 1995.

ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES
DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Como Parlamentar e como cidadã, tenho palmilhado o nosso interior, na maioria das vezes até por dever de ofício, na ação política de bem servir ao povo que me elegeu.

Em várias vezes tenho sido procurada por pessoas da comunidade de Araçá, para pedir um motor gerador de luz para aquela comunidade. Considerando que um motor de luz irá proporcionar a todos da comunidade uma vida melhor, com um pouco de conforto e até realizar os sonhos de alguns de ter em sua casa uma televisão, uma geladeira, etc.

Isto posto, solicito o atendimento desta indicação, pois, deste modo, estaremos dando mais um passo em prol do desenvolvimento do nosso Estado.

Cordiais Saudações.

ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES
DEPUTADA ESTADUAL

eia Legislativa

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBL. LEGISLATIVA
001666 OUT 95 18 E 11 14
PROTOCOLO GERAL

INDICAÇÃO Nº 316/95

LIDO NA SESSÃO DO DIA 17/10/1995
Secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, DEPUTADO ALMIR MORAES SÁ.

Solicito de V.Exa., que após tramitação regimental, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Governador do Estado, NEUDO RIBEIRO CAMPOS, a presente indicação:

- Estender o projeto "BEM MORAR" até a Vila Brasil, região do Amajarí.

Sala das Sessõea-Boa Vista, 16 de outubro de 1995.

ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES
DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Reconhecemos que o Governo de V.Exa., tem desenvolvido um trabalho muito bom, através de vários programas desenvolvidos nas mais diversas áreas; porém o trabalho desenvolvido através do Programa BEM MORAR tem despertado, nas pessoas mais carentes de nosso Estado, uma volta à esperança, uma credibilidade, uma visão melhor em relação aos governantes.

As pessoas estão um pouco mais esperançosas confiantes; e nas pessoas um pouco mais favorecidas o projeto desperta o sentimento de solidariedade, humanidade, etc.

Andando pela região do Amajarí em minhas visitas de rotina, tem sido uma constante, ouvir comentários, elogios ao seu desempenho como Governador, e principalmente, a atenção que V.Exa., tem dispensado às pessoas de baixa renda.

Por isto, faço esta indicação à Vossa Excelência, para que também assista aos moradores da Vila Brasil com o Programa "BEM MORAR".

Na expectativa do acato às sugestões e na certeza de estar prestando bons serviços ao Governo e às comunidades do interior do Estado, apresento Cordiais saudações.

ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES
DEPUTADA ESTADUAL

Câmara Legislativa

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBL. LEGISLATIVA
001668 OUT 95 18 E 11 15

INDICAÇÃO Nº 317/95 PROTOCOLO GERAL

LIDO NA SESSÃO DO DIA 19/10/1995

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, DEPUTADO ALMIR MORAES SÁ. -

Solicito de V.Exa., que após tramitação regimental, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Governador do Estado, NEUDO RIBEIRO CAMPOS, a presente indicação:

- Aquisição e Instalação de um motor gerador de energia para a comunidade de Sorocaima II, região de Pacaraima.

Sala das Sessões,

Boa Vista-RR, 16 de outubro de 1995.

ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES
DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Em recente viagem à região de Pacaraima, estivemos visitando a comunidade de Sorocaima II, onde os moradores estão reinvindicando a instalação de um motor gerador de energia, para que possam melhorar suas condições de vida.

Os moradores daquela comunidade, não podem adquirir nem eletrodomésticos para que possam usufruir dos benefícios do progresso. A eletricidade deverá facilitar a vida dos moradores, em todos os sentidos, principalmente no setor de saúde, criando melhores condições de higiene e alimentação.

A energia elétrica é um direito de todo cidadão e um dever do Estado, portanto, em nome daquela comunidade e acreditando no trabalho deste Governo em prol do crescimento do trabalhador rural, apresento cordiais saudações.

ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES
DEPUTADA ESTADUAL

DIA 24 10 1995

001595 OUT 95

INDICAÇÃO Nº 318/95

Senhor Presidente,

O Deputado que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno, requer de Vossa Excelência que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima **NEUDO RIBEIRO CAMPOS**, a presente indicação:

"Retirada da rampa de acesso ao tanque nº 2 da lagoa de estabilização sanitária."

JUSTIFICATIVA

Quando da construção dos tanques que compõem a lagoa de estabilização - lagoa sanitária, foram feitas rampas de acesso aos tanques para o trabalho interno: Inaugurada a obra a rampa de acesso ao tanque nº 2 não foi retirada, tornando-se imperativo a sua remoção para não comprometer a obra.

Palácio Antônio Martins, 18 de setembro de 1995.

HELDER GROSSI
Deputado Estadual

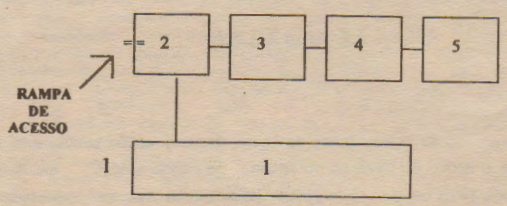

Estado de Roraima
Assembléia Legislativa

LIDO NA SESSÃO DO DIA 24/10/1995
Secretário

GAB/DEP/HELDER GROSSI - PSD/RR

INDICAÇÃO Nº 319/95

Senhor Presidente,

O Deputado que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno, requer de Vossa Excelência que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima **NEUDO RIBEIRO CAMPOS**, a presente indicação:

"A colocação de um telefone público no PM BOX do Conjunto Equatorial".

JUSTIFICATIVA

Para o funcionamento mais a contento, a colocação desse telefone é de suma importância, já que irá colocar aos moradores do Bairro e adjacências a disponibilidade de um serviço mais ágil.

Palácio Antônio Martins, 18 de setembro de 1995.

HELDER GROSSI
Deputado Estadual

Requerimento

REQUERIMENTO Nº 86/95

APROVADA
Em 19/10/95

Senhor Presidente,

Os Deputados que a este subscrevem, de conformidade com inciso XIII, do Art. 196 e Art. 247 c/c alínea f do Art. 248 e inciso XIII do Art. 194, todos do Regimento Interno, requerem a urgência urgentíssima e inclusão na Pauta da Ordem do Dia 17 de outubro dos **Projetos de Lei nºs 81, 82, 83, 84 e 85/95** que "Criam os Municípios de **Amajarí, Cantá, Rorainópolis, Pacaraima e Uiramutã**", respectivamente.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1995

Deputados

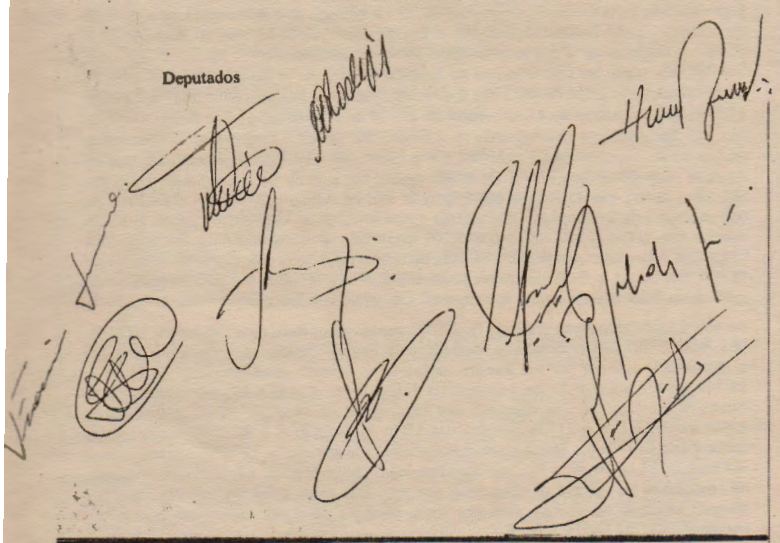

Projeto de Lei

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
001604 17.10.95 09:12:06
PROTOCOLO GERAL

PROJETO DE LEI Nº 080/95

ASSESSORIA DA COMISSÃO DE
LIDA EM 19/10/1995

" Institui a obrigatoriedade dos testes de acuidade visual e auditiva a todos os estudantes do Pré-Escolar e 1º Grau, nas Escolas Públicas, conveniadas e particulares do Estado de Roraima."

O Governador do Estado de Roraima, faço saber que a Assembléia Legislativa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Estado de Roraima, a obrigatoriedade dos testes de acuidade visual e auditiva a todos os estudantes do Pré-Escolar a 8ª série do 1º Grau. Os referidos serão realizados por profissionais das áreas a cargo da Secretaria de Saúde do Estado.

Art. 2º - Os testes de acuidade visual e auditiva serão realizados anualmente.

Parágrafo Único - Os estudantes que apresentarem distúrbios visuais ou auditivos, ficará assegurada a gratuidade do tratamento - após a anuência dos pais ou responsáveis.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 1995.

HELDER GROSSI
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A assistência a Saúde e a Educação, é uma obrigação do Estado, e que deve ser feita também de forma preventiva, para se evitar danos irreversíveis aos jovens de hoje.

Esta Lei cria responsabilidades ao Estado, assegura direitos aos menos afortunados, tranquiliza e dá segurança a família Roraimense.

Pela sua importância esperamos o apoio de todos os nobres deputados para sua aprovação.

PROJETO DE LEI Nº 81/95

"Cria o Município de Amajarí e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Amajarí, nos termos da Lei Complementar nº 001/92 de 11/04/92 alterada pela Lei Complementar nº 011/95 de 11/04/95.

Art. 2º - O Município de que dispõe esta Lei, terá os limites partindo do P-1 de coordenadas UTM N-477.220 e E-665.580 localizado na linha divisória de fronteira Brasil/Venezuela na Serra Pacaraima. Daí segue por uma linha reta do azimute 93º 10'00" e distância de 17.200 m, até o P-2 de coordenadas UTM N-476.350 e E-682.780 localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação, afluente do rio Parimé. Daí segue o referido igarapé por sua margem direita no sentido jusante numa distancia de 13.700 m, até o P-3 de coordenadas UTM N-470.300 e E-691.335, localizado na confluência deste igarapé com o Rio Parimé. Daí segue este rio por sua margem direita no sentido jusante numa distancia de 166.800m, até o P-4 de coordenadas UTM N-376.210 e E-767.180, localizado na confluência do Rio Parimé com o Rio Uraricuera. Daí segue este rio por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 504.000m, até o P-5 de coordenadas UTM N-386.510 e E-368.830 localizado na cabeceira deste rio no divisor de águas da serra Parima linha divisória, de fronteira Brasil/Venezuela. Daí segue por esta linha divisória pelo divisor de águas das serras Parima e Pacaraima numa distância de 705.200m, até encontrar o P-1. Ponto inicial da descrição deste perimetro.

Art. 3º - A sede do Município será a Vila Brasil, e sua instalação ocorrerá no dia 1º de janeiro de 1997, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos em 03 de outubro de 1996.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Estadual com a responsabilidade de viabilizar as instalações da Prefeitura Municipal e Câmara dos Vereadores até o dia 1º de janeiro de 1997.

Art. 5º - O Poder Executivo enviará a Assembléia Legislativa, projeto de lei doando ao novo município os bens móveis e imóveis pertencentes ao Estado, existentes naquela localidade, até 90 dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1995.

Deputado Urzeni da Rocha Freitas Filho
Presidente

Deputado Francisco Flamarion Portela
Vice-Presidente

Deputado Iradilson Sampaio de Souza
Membro

Deputado Lúcio Elber Licarião Távora
Membro

Deputada Francisca Aurenia de Medeiros Lima
Membro

PROJETO DE LEI Nº 82/95

"Cria o Município de Cantá e dá outras providências"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Cantá nos termos da Lei Complementar nº 001/92 de 11/04/92 alterada pela Lei Complementar nº 011/95 de 11/04/95.

Art. 2º - O Município de que dispõe esta Lei, terá os limites partindo do P-1 de coordenadas UTM N-318.220 e E-771.080 localizado na confluência do Igarapé Surrão com o Rio Branco. Daí segue este Igarapé por sua margem esquerda no sentido montante numa distancia de 2.000 m, até o P-2 de coordenadas UTM N-316.450 e E-771.510, localizado na confluência do Igarapé Mata-Mata com este Igarapé. Daí segue o Igarapé Mata-Mata por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 24.000m, até o P-3 de coordenadas UTM N-309.000 e E-793.950, localizado na confluência do Igarapé Castelão com este Igarapé. Daí segue o Igarapé Castelão por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 5.200m, até o P-4 de coordenadas UTM N-305.400 e E-796.750 localizado na sua cabeceira. Daí segue por uma linha reta no azimute 152º 45'00" e distância de 750m, até o P-5 de coordenadas UTM N-304.700 e E-797.080,

localizado na cabeceira do Igarapé Barra. Daí segue este Igarapé por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 7.600m, até o P-6 de coordenadas UTM N-298.180 e E-794.550 localizado na confluência deste com o Igarapé Capivara. Daí segue este Igarapé por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 10.100m, até o P-7 de coordenadas UTM N-292.280 e E-787.900, localizado na confluência deste com o Rio Quitauau. Daí segue este rio por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 67.500m, até o P-8 de coordenadas UTM N-255.200 e E-810.520, localizado na cabeiceira deste rio. Daí segue por uma linha reta no azimute 165° 30'00'' e distância de 750m, até o P-9 de coordenadas UTM N-254.450 e E-810.730 localizado na cabeceira do igarape Guarumanzinho. Daí segue este Igarapé por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 19.200m, até o P-10 de coordenadas UTM N-242.650 e E-817.000 localizado na confluência deste com o Igarapé Guaruma. Daí segue este Igarapé por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 25.100m, até o P-11 de coordenadas UTM N-227.700 e E-801.400 localizado na sua cabeceira. Daí segue por uma linha reta no azimute 117° 25'00'' e distância de 3.300m, até o P-12 de coordenadas UTM N-226.300 e E-804.300, localizada na cabeceira do Rio Barauna. Daí segue este rio por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 87.300m, até o P-13 de coordenadas UTM N-189.550 e E-769.050 localizado na confluência do igarapé Paranau com o Rio Barauna. Daí segue o Igarapé Paranau por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 27.200m, até o P-14 de coordenadas UTM N-206.850 e E-762.700 localizado na cabeceira deste Igarapé. Daí segue por uma linha reta no azimuto 330° 30'00'' e distância de 3.500m, até o P-15 de coordenadas UTM N-209.900 e E-760.950 localizado na cabeceira do Igarapé Seco. Daí segue este Igarapé por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 9.600m, até o P-16 de coordenadas UTM N-809.850 e E 751.450, localizado na confluência deste Igarapé com o Rio Barauninha. Daí segue este rio por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 12.350m, até o P-17 de coordenadas UTM N-221.150 e E-751.200 localizado na altura do paralelo 2° 00'ainda na margem esquerda deste rio. Daí segue este paralelo no sentido oeste no azimute 270° 00'00'' e distância de 5.150m, até o P-18 de coordenadas UTM N-221.150 e E-746.020 localizado na cabeceira do Igarapé Capim. Daí segue este Igarapé por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 24.000m até o P-19 de coordenadas UTM N-215.550 e E-725.300 localizado na confluência deste Igarapé com o Rio Branco. Daí segue o referido rio por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 127.700m, até o P-1. Ponto inicial de descrição deste perímetro.

Art. 3° - A sede do Município será a Vila Cantá e sua instalação ocorrerá no dia 01.01.97, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos em 03.10.96.

Art. 4° - Fica o Poder Executivo Estadual com a responsabilidade de viabilizar as instalações da Prefeitura Munícipal e Câmara dos Vereadores até o dia 1° de janeiro de 1997.

Art. 5° - O Poder Executivo Estadual enviará a Assembléia Legislativa Projeto de Lei doando ao novo Município os bens móveis e imóveis pertencentes ao Estado, existentes naquela localidade, até 90 dias após a publicação desta Lei.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1995.

Deputado Urzeni da Rocha Freitas Filho
Presidente

Deputado Francisco Flamarion Portela
Vice-Presidente

Deputado Iradilson Sampaio de Souza
Membro

Deputado Lúcio Elber Licarião Távora
Membro

Deputada Francisca Aurelina de Medeiros Lima
Membro

PROJETO DE LEI N° 83/95

"Cria o Município de Rorainópolis e dá outras providências"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Município de Rorainópolis nos termos da Lei Complementar n° 001/92 de 11/04/92 alterada pela Lei Complementar n° 011/95 de 11/04/95.

Art. 2° - O Município de que dispõe esta Lei, terá os limites partindo do P-1 correspondente ao M- do INCRA de coordenadas UTM N-124.850 e E-802.600 localizado na margem esquerda do Rio Anauá. Daí segue por uma linha reta no Azimute 177° 00'00'' e distância de 3.200m até o P-2 de coordenadas UTM N-121.200 e E-802.900. Daí segue por uma linha reta no Azimute 264° 00'00'' e distância de 2.000 metros até o P-3 de coordenadas UTM N-121.080 e E-800.380. Daí segue por linha reta no Azimute 243° 30'00'' e distância de 2.200m até o P-4 de coordenadas UTM N-119.600 e E-802.050. Daí segue por uma linha reta no Azimute 77° 30' 00'' e distância de 1.600 m até o P-5 de coordenadas UTM N-119.400 e E-803.600. Daí segue por uma linha reta no Azimute 179° 30'00'' e distância de 4.100m até o P-6 de coordenadas UTM N-115.500 e E-803.800. Daí segue por uma linha reta no Azimute 266° 00'00'' e distância de 4.000m até o P-7 de coordenadas UTM N-115.300 e E-799.900. Daí segue por uma linha reta no Azimute 203° 30'00'' e distância de 4.500m até o P-8 de coordenadas UTM N-111.100 e E-789.200. Daí segue por uma linha reta no Azimute 122° 00'00'' e distância de 5.800 metros até o P-9 de coordenadas UTM N-107.900 e E-803.050. Daí segue por uma linha reta no Azimute 110° 00'00'' e distância de 600 m até o P-10 de coordenadas UTM N-107.700 e E-803.700. Daí segue por uma linha reta no Azimute 115° 00'00'' e distância de 1.800 metros até o P-11 de coordenadas UTM N-106.800 e E-805.400. Daí segue por linha reta no Azimute 231° 00'00'' e distância de 2.000 metros até o P-12 de coordenadas UTM N-105.500 e E-803.780. Daí segue por uma linha reta no Azimute 137° 00'00'' e distancia de 6.600 até o P-13 de coordenadas UTM N-100.750 e E-808.200. Daí segue por uma linha reta no Azimute 132° 00'00'' e distancia de 4.900 metros até o P-14 de coordenadas UTM N-097.450 e E-111.930. Daí segue por uma linha reta no Azimute 222° 30'00''e distância de 15.700 metros até o P-15 de coordenadas UTM N-085.800 e E-801.300. Daí segue por uma linha reta no Azimute 134° 00'00''e distância de 5.500 metros até o P-16 de coordenadas UTM N-082.100 e E-805.200. Daí segue por uma linha reta no Azimute 90° 00'00''e distância de 900 metros pela demarcação das vicinais PAD/ANAUÁ e JAUAPERI até o P-17 de coordenadas UTM N-082.100 e E-806.200 localizado na margem direita do igarapé da Onça. Daí segue este Igarapé por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 18.000 metros até o P-18 de coordenadas UTM N-066.750 e E-807.300, localizado na confluência deste Igarapé com o Rio Jauaperi. Daí segue este Rio por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 17.000 metros até o P-19 de coordenadas UTM N-062.400 e E-807.200 localizado na confluência do Igarapé Cancão com este Rio. Daí segue o mencionado Igarapé por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 19.200 metros até o P-20 de coordenadas UTM N-045.830 e E-823.800 localizado na cabeceira deste Igarapé. Daí segue por uma linha reta no Azimute 270° 00'00''e distância de 1.800 metros até o P-21 de coordenadas UTM N-045.830 e E-822.080 localizado na cabeceira do Rio Carara. Daí segue este Rio por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 21.000m até o P-22 de coordenadas UTM N-033.500 e E-833.580 localizado na confluência do igarapé da Paca com este Rio. Daí segue o igarapé da Paca por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 5.600 metros até o P-23 de coordenadas UTM N-029.700 e E-829.650 localizado na sua cabeceira. Daí segue uma linha reta no Azimute 180° 00'00''e distância de 300 metros até o P-24 de coordenadas UTM N-029.300 e E-829.700 localizado na cabeceira do rio Alalaú. Daí segue este Rio por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 296.000 metros até o P-25 de coordenadasUTM S-054.900 e E-704.180 localizado na confluência deste Rio com o rio jauaperi. Daí segue o rio jauaperi por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 153.000 metros até o P-26 de coordenadas UTM N-160.100 e E-658.400 localizado na confluência deste com o Rio Negro. Daí segue o Rio Negro por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 28.000 metros até o P-27 de coordenadas UTM N-121.360 e E-630.200, localizado na confluência do Rio Branco com o Rio Negro. Daí segue o Rio Branco por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 280.000 metros até o P-28 de coordenadas UTM N-107.400 e E-683.400 localizado na confluência do Rio Anauá com este Rio. Daí segue o Rio Anauá por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 189.800 metros até o P-1. Ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3° - A sede do Município será a Vila de Rorainópolis e sua instalação ocorrerá no dia 01.01.97, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos em 03.10.96.

Art. 4° - Fica o Poder Executivo Estadual com a responsabilidade de viabilizar as instalações da Prefeitura Municipal e Câmara dos Vereadores até o dia 1° de janeiro de 1997.

Art. 5° - O Poder Executivo Estadual enviará a Assembléia Legislativa Projeto de Lei doando ao novo Município os bens móveis e imóveis pertencentes ao Estado, existentes naquela localidade, até 90 dias após a publicação desta Lei.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1995.

Deputado Urzeni da Rocha Freitas Filho
Presidente

Deputado Francisco Flamarion Portela
Vice-Presidente

Deputado Iradilson Sampaio de Souza
Membro

Deputado Lúcio Elber Licarião Távora
Membro

Deputada Francisca Aurelina de Medeiros Lima
Membro

PROJETO DE LEI N° 84/95

"Cria o Município de Pacaraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Município de Pacaraima, nos termos da Lei Complementar n° 001/92 de 11/04/92 alterada pela Lei Complementar n° 011/95 de 11/04/95.

Art. 2° - O Município de que dispõe esta Lei, terá os limites Partindo do P-1 de coordenadas UTM N-540.[illegible]50 e E-760.500, localizado na cabeceira do Igarapé Paricarana, no divisor de águas na linha divisória da fronteira Brasil/Venezuela, daí segue este Igarapé por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 23.000m, até o P-2 de coordenadas UTM N-522.450 e E-761.240 localizado na sua confluência com o rio Quinô. Daí segue este rio por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 800m, até P-3 de coordenadas UTM N-522.250 e E-761.900, localizado na confluência de um igarapé sem denominação afluente deste rio. Daí segue por este afluente por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 14.000m, até o P-4 de coordenadas UTM N-510.790 e E-761.820 localizado na cabeceira deste afluente. Daí segue por uma linha reta no azimute de 157° 15'00" e distância de 8.450m, até o P-5 de coordenadas UTM N-502.890 e E-765.000, localizado na cabeceira do Rio Tipurema. Daí segue este rio por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 42.000m até o P-6 de coordenadas UTM N-475.890 e E-772.780 localizado na confluência do Rio Tipurema com o Rio Cotingo. Daí segue o Rio Cotingo por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 63.600m até o P-7 de coordenadas UTM N-432.820 e E-777.430 localizado na confluência deste rio com o Rio Surumu. Daí segue este rio por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 53.000m, até o P-8 de coordenadas UTM N-396.010 e E-787.680 localizado na confluência do Igarapé Marauai com o Rio Surumu. Daí segue o Igarapé Marauai por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 9.400m, até o P-9 de coordenadas UTM N-397.670 e E-781.830 localizado na confluência do Igarapé Aipora com o Igarapé Marauai. Daí segue o Igarapé Aipora por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 3.300m, até o P-10 de coordenadas UTM N-398.920 e E-779.640 localizado na confluência deste igarapé com o Igarapé Atoleiro. Daí segue o igarapé Atoleiro por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 9.000m, até o P-11 de coordenadas UTM N-392.090 e E- 776.210 localizado na cabeceira deste Igarapé, na lagoa do Xiquiba. Daí segue por uma linha reta no azimute de 246° 30'00" e distância de 900 m, até o P-12 de coordenadas UTM N-391.680 e E-775.350 localizado na cabeceira do igarapé Xiquiba. Daí segue este Igarapé por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 17.300m, até o P-13 de coordenadas UTM N-381.620 e E-765.980 localizado na confluência deste igarapé com o Rio Parimé. Daí segue este rio por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 161.100m, até o P-14 de coordenadas UTM N-470.300 e E-691.335 localizado na confluência deste rio com o afluente seu, igarapé sem denominação. Daí segue este igarapé sem denominação por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 13.700m, até o P-15 de coordenadas UTM N-476.320 e E-682.780 localizado na sua cabeceira. Daí segue por uma linha reta no azimute de 273° 25'00" e distância de 17.200m, até o P-16 de coordenadas UTM N-477.220 e E-665.580 localizado na linha divisória de fronteira Brasil/Venezuela, na Serra Pacaraima. Daí segue pelo divisor de águas da serra Pacaraima na linha divisória de fronteira Brasil/Venezuela numa distância de 174.600m até encontrar o P-1. Ponto inicial da descrição deste perimetro.

Art. 3° - A sede do Município será a Vila Pacaraima, e sua instalação ocorrerá no dia 1° de janeiro de 1997, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos em 03 de outubro de 1996.

Art. 4° - Fica o Poder Executivo Estadual com a responsabilidade de viabilizar as instalações da Prefeitura Municipal e Câmara dos Vereadores até o dia 1° de janeiro de 1997.

Art. 5° - O Poder Executivo enviará a Assembléia Legislativa, projeto de lei doando ao novo município os bens móveis e imóveis pertencentes ao Estado, existentes naquela localidade, até 90 dias após a publicação desta Lei.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1995.

Deputado Urzeni da Rocha Freitas Filho
Presidente

Deputado Francisco Flamarion Portela
Vice-Presidente

Deputado Iradilson Sampaio de Souza
Membro

Deputado Lúcio Elber Licarião Távora
Membro

Deputada Francisca Aurelina de Medeiros Lima
Membro

PROJETO DE LEI N° 85/95

"Cria o Município de Uiramutã e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Município de Uiramutã, nos termos da Lei Complementar nº 001/92 de 11/04/92 alterada pela Lei Complementar nº 011/95 de 11/04/95.

Art. 2° - O Município de que dispõe esta Lei, terá os limites partindo do P-1 de coordenadas UTM N-576.950 e E-751.610 localizado no Monte Roraima na Serra Pacaraima no entroncamento das linhas de fronteiras do Brasil/Venezuelana/Guiana. Daí segue por uma linha sinuosa, pela linha de fronteira Brasil/Guiana pelo divisor de águas da Serra do Caburai numa distância de 86.600m até o P-2 de coordenadas UTM N-577.050 e E-819.910 localizado na cabeceira do Rio Mau ou Ireng. Daí segue este rio por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 214.200m até o P-3 de coordenadas UTM N-461.070 e E-865.950 localizado na confluência desto rio com o Igarapé Cutia. Daí segue este Igarapé por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 43.000m até o P-4 de coordenadas UTM N-472.800 e E-831.050 localizado na sua cabeceira. Daí segue por uma linha reta no Azimute 315° 00'00"e distância de 600m até o P-5 de coordenadas UTM N-473.180 e E-230.610 localizado na cabeceira do Igarapé Carangueiginho. Daí segue este Igarapé por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 6.900m até o P-6 de coordenadas UTM N-472.380 e E-824.900 localizado na confluência deste com o Rio o igarapé carangueijo. Daí segue este Igarapé por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 7.600m até o P-7 de coordenadas UTM N-471.030 e E-818.400 localizado na confluência deste com o Igarapé Curupira. Daí segue este Igarapé por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 7.800m até o P-8 de coordenadas UTM N-465.300 e E-815.220, localizado na confluência deste com o rio Viruaquim. Daí segue este rio com sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 900m até o P-9 de coordenadas UTM N-465.430 e E-814.360 localizado na confluência de um igarapé sem denominação, com este rio. Daí segue o citado igarapé por sua margem esquerda no sentido montante na distância de 1.600m até o P-10 localizado na cabeceira deste Igarapé na Serra da Memória. Daí segue por uma linha sinuosa pelo divisor de águas da Serra da Memória e Serra do triunfo ou Quixadá numa distância de e 45.000m até o P-11 de coordenadas UTM N-465.950 e E-773.820 localizado na ponta da Serra do triunfo ou Quixadá, na localidade denominada Boqueirão. Daí segue por uma linha reta no Azimute 0° 00'00"e distância de 300m até o P-12 de coordenadas UTM N-466.200 e E-773.820 localizado na margem esquerda do Rio Cotingo. Daí segue este rio por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 16.500m até P-13 de coordenadas UTM N-475.890 e E-772.780 localizado na confluência com o Rio Tipurema. Daí segue o Rio Tipurema por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 42.000m até o P-14 de coordenadas UTM N-502.890 e E-765.000 localizado na cabeceira deste rio. Daí segue por uma linha reta no Azimute 337° 15'00"e distância de 8.450m até o P-15 de coordenadas UTM N-510.790 e E-761.820 localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação afluente do Rio Quino. Daí segue este igarapé por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 14.000m até o P-16 de coordenadas UTM N-522.250 e E-761.900 localizado na confluência com o rio Quino. Daí segue este rio por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 800m até o P-17 de coordenadas UTM N-522.450 e E-761.240 localizado na confluência deste rio com o Igarapé Paricarana. Daí segue o referido Igarapé por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 23.000m até o P-18 de coordenadas UTM N-540.150 e E-760.500 localizado na sua cabeceira, no divisor de águas na Serra Pacaraima, na linha de fronteira Brasil/Venezuela. Daí segue o divisor de águas por uma linha sinuosa na fronteira Brasil/Venezuela numa distância de 50.100m até o P-1. ponto inicial da descrição deste perimetro.

Art. 3° - A sede do Município será a Vila do Uiramutã, e sua instalação ocorrerá no dia 1° de janeiro de 1997, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos em 03 de outubro de 1996.

Art. 4° - Fica o Poder Executivo Estadual com a responsabilidade de viabilizar as instalações da Prefeitura Municipal e Câmara dos Vereadores até o dia 1° de janeiro de 1997.

Art. 5° - O Poder Executivo enviará a Assembléia Legislativa, projeto de lei doando ao novo município os bens móveis e imóveis pertencentes ao Estado, existentes naquela localidade, até 90 dias após a publicação desta Lei.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de ou[illegible] 1995.

Deputado Urzeni da Rocha Freitas Filho
Presidente

Deputado Francisco Flamarion Portela
Vice-Presidente

Deputado Iradilson Sampaio de Souza
Membro

Deputado Lúcio Elber Licarião Távora
Membro

Deputada Francisca Aurelina de Medeiros Lima
Membro

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 17/10/1995
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 085/95

REGULAMENTA OS ARTS. 128 E 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, QUE DISPÕE SOBRE TERRAS PÚBLICAS E PARTICULARES DO ESTADO DE RORAIMA, DISCIPLINA SUA OCUPAÇÃO E SUA ATUAÇÃO NO PROCESSO DE REFORMA AGRÁRIA, COLONIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA E O GOVERNO DO ESTADO SANCIONA.

TÍTULO I

DAS TERRAS PÚBLICAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - Nos termos dos Arts. 128 e 129 da Constituição do Estado de Roraima, as terras públicas e particulares do Estado e o disciplinamento de sua ocupação, obedecerá os preceitos estabelecidos nesta Lei.

ART. 2º - O Instituto de Terras e Colonização de Roraima - ITERAIMA, órgão estadual criado pela Lei nº 030/92 de 28 de dezembro de 1992, fica investido de poderes de representação do Estado para fins de execução da política agrária.

CAPÍTULO II

DA CONCEITUAÇÃO

ART. 3º - São terras do domínio do Estado de Roraima:

I - revertidas ao seu patrimônio, em virtude de desapropriação ou que não se encontrem, por título legítimo sob o domínio de terceiros;

II - que tenham sido a algum título, ou em virtude de Lei, incorporadas ao seu patrimônio.

III - do domínio particular abandonadas pelos seus proprietários e as arrecadadas como herança jacente;

ART. 4º - São terras devolutas estaduais:

I - que passaram ao domínio do Estado na conformidade do Art. 64 da Constituição Federal de 24 de fevereiro de 1891, que não sendo próprias nem aplicadas a algum uso público estadual, não se incorporaram ao domínio privado:

a) por força da Lei nº 601, de 18 de Setembro de 1850, Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854;

b) em virtude de alienação, concessão ou reconhecimento por parte do Estado;

c) em virtude de sentença judicial com força de coisa julgada;

d) por força de sentença declaratória nos termos do Art. 148 da Constituição Federal, de 10 de Novembro de 1937.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DE POSSE E DA LICENÇA DE OCUPAÇÃO

ART. 5º - O Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA, exigirá de todo aquele que estiver ocupando imóvel do Estado devoluto ou não, o registro de sua posse.

Par. 1º - Para cumprimento do disposto neste artigo, convocar-se-ão os interessados para apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, o em local e hora a serem fixados no edital de convocação, ou outro meio de intimação, seus títulos, documentos, informações de interesse e, se for o caso testemunhas.

Par. 2º - O edital de convocação deverá ter ampla divulgação, devendo ser fixado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em lugar público na sede dos municípios e distritos, e na localidade de situação do imóvel.

ART. 6º - O registro das terras possuídas será lavrado em livro próprio do ITERAIMA, depois de vistoriada a área.

Parágrafo Único - O registro de posse não confere algum direito ao possuidor.

ART. 7º - Declarada a regularidade da posse, expedir-se-á Licença de Ocupação em favor do possuidor.

ART. 8º - Contra aquele que não haja obtido o reconhecimento de sua posse ou que deixar de atender à intimação a que se refere o Art. 3º, parágrafo 1º, será declarada a irregularidade da ocupação, providenciando-se a recuperação do imóvel esbulhado.

ART. 9º - Incumbe ao ITERAIMA a expdição de Licença de Ocupação para fins de colonização e assentamento rural, à famílias de agricultores sem terras, após vistoriada e demarcada a área.

ART. 10º - A Licença de Ocupação à que refere o Art. 5º e 7º é insuscetível de sucessão por ato inter-vivos.

CAPÍTULO IV

DA DISCRIMINAÇÃO DAS TERRAS DEVOLUTAS

ART. 11º - O ITERAIMA, nos têrmos do Art. 5º da Lei nº 030 de 28 de Dezembro de 1992 e do Decreto nº 482 de 01 de Março de 1993 promoverá a discriminação administrativa ou judicial das terras devolutas, a fim de descrevê-las, medi-las e estremá-las do domínio particular.

ART. 12º - O processo discriminatório administrativo será instaurado por Comissões Especiais constituídas de 03 (três) membros, e saber: 01 (um) Bacharel em Direito do quadro jurídico do ITERAIMA, que a presidirá; 01 (um) Engenheiro Agrônomo e 01 (um) outro funcionário que exercerá a função de Secretário, todos servidores públicos.

Parágrafo Único - As Comissões Especiais serão criadas por ato do Presidente do ITERAIMA, e terão jurisdição e sede estabelecidas no respectivo ato de criação, ficando seus Presidentes investidos de poderes de representação do Estado, para promover o processo discriminatório administrativo previsto nesta Lei.

ART. 13º - O processo administrativo será instaurado com base em relatório ou memorial descritivo contendo:

I - o perímetro com suas características e confinâncias, aproveitando em princípio os acidentes;

II - as pessoas nele localizadas ou a ele confinantes, com os nomes e residências dos respectivos possuidores;

III - a indicação de registro imobiliário em nome dos ocupantes;

IV - o esboço circunstânciado da Gleba a ser discriminada ou seu levantamento aerofotogramétrico;

V - as áreas indígenas apontadas, caso exista;

ART. 14º - Examinados os autos convocar-se-ão os interessados para apresentar em dia, hora e lugar indicados com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, seus títulos, documentos e informações.

Par. 1º - A convocação ou citação será feita aos ocupantes, proprietários, confinantes, a todos os interessados em geral, por edital, que conterá a descrição do perímetro da área a ser discriminada e as suas características.

Par. 2º - O edital será afixado em lugares públicos, nas sedes dos municípios e distritos, publicados 01(uma) vez no Diário Oficial do Estado, 02 (duas) vezes na imprensa local onde houver e através do rádio ou outro meio de comunicação.

ART. 15º -No dia hore e lugar aprazados, os trabalhos serão instalados procedendo-se ao recebimento, exame e conferência dos memoriais, requerimentos, informações, títulos, documentos e rol de testemunhas apresentados pelos interessados. Nessa audiência os citados poderão, ainda, eleger perito para acompanhar a demarcação do perímetro.

Par. 1º -Com os documentos e informações, deverão os interessados prestar esclarecimentos, por escrito ou verbalmente, acerca da origem e sequênciados seus títulos ou posse, da localização, da área certa ou aproximada das terras de que se julgarem legítimos senhores e possuidores, de suas confrontações, dos nomes dos confrontantes, da natureza, qualidade e valor das benfeitorias, culturas e criações nelas existentes.

Par. 2º - As testemunhas oferecidas serão ouvidas desde logo e seus depoimentos tomados por escrito;

Par. 3º - A diligência se prolongarápor tantos dias quantos necessários lavrando-se auto do que se passar, cdom assinatura dos presentes;

Par. 4º - Ultimados os trabalhos desta diligência serão designados dia e hora para a seguinte, ficando as partes presentes e revéis, convocados para ela sem mais intimação;

Par. 5º - Entre as duas diligências mediará intervalo de 10 (dez) a 20 (vinte) dias, durante o qual serão apreciados os documentos, alegação e direitos dos interessados.

ART. 16º - A segunda diligência instalar-se á com as formalidades da primeira, tendo por objeto:

I - o reconhecimento de domínio particular;
II - o reconhecimento das posses;
III - os acordos realizados entre os interessados;
IV - a exclusão do processo dos interessados por não haverem chegado a acordo ou serem revéis;
V - a derscrição do perímetro a ser levantado e a designação do ponto de partida dos trabalhos topográficos.

ART, 17º - Findo os trabalhos, de tudo se lavrará ato solene e circunstanciado, que será assinado pelos interessados, reconhecendo e aceitando todos os atos, termos e operações da discriminação feita.

ART. 18º - Homologado o acordo pelo Presidente do ITERAIMA, dar-se-á início aos trabalhos demarcatórios.

ART. 19º - A discriminação administrativa ou amigável não confere direito algum contra terceiros, senão contra o Estado e a aqueles que forem partes no feito.

ART. 20º - Os particulares não pagam custas no processo discriminatório administrativo, salvo pelas diligências por eles requeridas.

ART. 21º - O processo discriminatório judicial será promovido:

I - contra os que discordarem ou forem revéis no processo administrativo;

II - quando o processo discriminatório administrativo for dispensado ou interrompido por presumida ineficácia.

ART. 22º - Sempre que se apurar a inexistência de domínio privado sobre áreas rurais e urbanas, o Estado as arrecadará, mediante ato do Presidente do ITERAIMA do qual constarão a situação do imóvel, suas características, confrontações e eventual denominação.

Parágrafo Único - O processo de arrecadação sumária prevista neste artigo, será instruído, no que couber, de conformidade com a legislação federal pertinente.

CAPÍTULO V

DA OCUPAÇÃO, APROVEITAMENTO E PLANO DE COLONIZAÇÃO DAS TERRAS DEVOLUTAS.

ART. 23º - Registrada a decisão proferida em processo discriminatório de perímetros em que haja sido apurada a existência de terras devolutas, o ITERAIMA vistoriando a área, elaborará laudo circunstanciado de que fará constar:

I - o levantamento das terras eventualmente encontradas vagas;

II - o rol dos possuidores que, em caráter preliminar, tenham sido considerados em condições de legitimar suas posses; com a indicação de nacionalidade, estado civil, residência, extensão aproximada da posse, descrição das divisas, nomes dos confrontantes, natureza das benfeitorias, culturas e criações;

III - rol dos possuidores que, em caráter preliminar, tenham sido considerados sem condições de legitimar suas posses, com a indicação de nacionalidade, estado civil, residência, extensão aproximada da posse, descrição das divisas, nomes dos confrontantes, natureza das benfeitorias e criações;

ART. 24º - Os atos e termos do plano de colonização das terras discriminadas obedecerão às normas no Regulamento da presente Lei.

ART. 25º - O ITERAIMA intimará o possuidor sem condição de legitimar sua posse para que, no prazo de 30 (trinta) dias, requeira licença de ocupação, que terá eficácia pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais dois anos desde que devidamente justificados.

ART. 26º - A licença de ocupação é insuscetível de transferência por ato "inter-vivos".

ART. 27º - Contra os que na forma desta lei, não hajam obtido reconhecimento da legitimidade de suas ocupações, ou que não atenderem à intimação a que se refere o Art. 23, será promovida a execução da sentença que declarou as terras do domínio do Estado.

TÍTULO II

DAS TERRAS PÚBLICAS ESTADUAIS E DA SUA DESTINAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 28º - O Estado incentivará a exploração racional e econômica do solo e facilitará a aquisição da pequena propriedade rural, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, consider-se pequena propriedade, assim definida no Art. 4º, inciso II, da Lei nº 8.629 de 25 de fevereiro de 1993 (Lei Agrária).

ART. 29 - A transferência das terras devolutas e de domínio do Estado, serão efetuadas por:

I - legitimação

II - concessão de Direito Real de Uso

III - doação

IV - permuta

V - venda

ART. 30º - As terras devolutas encontradas vagas ou sem condições de serem legitimadas, serão incorporadas ao Patrimônio do ITERAIMA.

ART. 31º - As terras rurais e urbanas de domínio do Estado que não tiverem destinação específica ou que não se enquadrem nas condições previstas nesta Lei, serão vendidas em procedimento licitatório, de acordo com a legislação pertinente e regulamento desta Lei.

CAPÍTULO II

DA LEGITIMAÇÃO DE POSSE

ART. 32º - O ocupante de terras devolutas do Estado, que as tenha tornado produtivas com o seu trabalho e o de sua família, fará jus à legitimação da posse de áreas contínua até cem (100) hectares, desde que preencha os seguintes requisitos:

I - não seja proprietário de imóvel rural ou urbano;

II - se rural, comprove, morada permanente e cultura efetiva, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano;

III - se urbano, comprove morada permanente com edificação para seu uso, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano;

IV - para o imóvel rural, preservar no mínimo 50% da área em mata.

Parágrafo Único - O inadimplemento de qualquer das condições previstas neste artigo resolve de pleno direito o domínio, podendo o Estado reinvindicar o imóvel do poder de quem o detenha (Art. 647 do Código Civil).

ART. 33º - As terras devolutas não podem ser legitimadas:

I - aos que exerçam cargo ou função pública a qualquer título;

II - aos que direta ou indiretamente estiverem incumbidos de sua guarda e administração;

III - aos que direta ou indiretamente tiverem participação na elaboração e execução de projetos ou programas de regularização e colonização;

IV - aos militares;

V - aos que estejam exercendo mandato político;

VI - aos que já tenham sido beneficiários de projetos oficiais de reforma agrária, de colonização ou de irrigação pública, salvo nos casos de justificativa comprovada;

VII - aos que não forem posseiros, nos termos desta Lei.

ART. 34º - São nulas as legitimações em favor da pessoas enumeradas nos incisos I a VII do artigo anterior ainda que por interposta pessoa. Reputam-se pessoas interpostas o pai, a mãe, os descendentes, e o cônjuge do impedido.

ART. 35º - A taxa de transferência devida pelo legitimado nos têrmos desta Lei, compreende tão somente as despesas efetivamente realizadas com a demarcação de sua posse.

ART. 36º - Fica dispensado do pagamento da taxa de transferência o possuidor reconhecidamente pobre.

CAPÍTULO III

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

ART. 37º - Será outorgado título de Concessão de Direito Real de Uso, inegociável, para:

I - aos ocupantes de terras de domínio do Estado, mediante autorização legislativa.

II - aos ocupantes de terras devolutas que não preencher os requisitos da legitimação, dispensada a autorização legislativa, exceto se ultrapassar o limite de 3.000 m2, se urbanos e a 2.000 hectares se rurais;

ART. 38º - Os beneficiários de assentamento em terras rurais dominiais e devolutas estaduais receberão título de Concessão de Direito Real de Uso, inegociável pelo prazo de 10 (dez) anos, até o limite máximo de 100 (cem) hectares.

Par. 1º - Os assentamentos em terras rurais dominiais depende de autorização legislativa;

Par. 2º - Não poderão ser beneficiários de Concessão de Direito Real de Uso de que trata este artigo, as pessoas a que se refere o Art. 31.

ART. 39º - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata o artigo anterior somente se efetivará em terras rurais dominiais e devolutas do Estado destinadas a produtores rurais que nelas residirem e as cultivarem empregando força de trabalho preponderantemente familiar.

CAPÍTULO IV

DOAÇÃO

ART. 40º - O Estado somente doará terras do seu domínio:

I - à União, Município ou entidades da administração indireta Federal ou Municipal, para utilização em seus serviços, com autorização legislativa;

II - as entidades educacionais, culturais ou de finalidades sociais, consideradas de utilidades pública, mediante justificativa e prévia autorização legislativa e Decreto autorizartivo, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social.

Parágrafo Único - Do título de doação constará que os bens doados voltem ao patrimônio do Estado, se ocorrer inexecução de encargos ou frustação do fim a aque a liberdade está adstrita.

CAPÍTULO V

PERMUTA

ART. 41º - O Estado com autorização legislativa, poderá permutar terras, integrantes do seu patrimônio por outras de propriedade pública ou privada, de igual valor, com as garantias pertinenentes a transferência do imóvel.

Par. 1º - A permuta de que trata este aartigo será efetuada, para aresolver tensão social, para preservação ambiental ou assentamento de trabalhadores rurais sem terras.

Par. 2º - A permuta deverá ser precedida de avaliação prévia, obedecida quando possível, a pauta de valores fixados pelo Estado.

CAPÍTULO VI

VENDA

ART. 42º - As terras incorporadas ao patrimônio do ITERAIMA, nos têrmos do Art. 28 e as terras de domínio do Estado, só poderão ser destinadas:

I - para fins de pesquisa ou fomento;

II - para fins de constituição de reservas florestais, a cargo do Estado;

III - para fins de venda aos que se dedicam à atividade agrícola ou pastoril

ART. 43º - Na venda de área de terras dominiais e devolutas, obedecerá a seguinte ordem de preferência:

I - aos que ocupam o imóvel nos termos do Artigo 21, inciso III;

II - aos agricultores cujos imóveis rurais sejam comprovedamente insuficientes para o sustento próprio e o de sua família;

III - aos que venham se dedicando há mais de 03 (três) anos à atividade agrícola, na qualidade de arrendatários, parceiros ou assalariados;

IV - aos que forem membros de cooperativa ou sociedade de agricultores.

ART. 44º - A venda de área de terras devolutas superior a 2.000 ha depende de prévia autorização da Assembléia Legislativa.

ART. 45º - A venda de área de terras de domínio do Estado, dependerá de autorização legislativa, avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada a avaliação e a licitação nos seguintes casos:

a) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do Governo;

b) venda de bens imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da Administração Pública especificamente criados para esse fim.

ART. 46º - Os contratos de venda outorgados pelo ITERAIMA, ficam subordinados às seguintes condições resolutivas:

I - para o imóvel rural, conservar o adquirente no mínimo 50% do imóvel em mata, ou proceder a reposição na mesma proporção, se houver sido devastada, em acordo com o Código Florestal;

II - pagar o adquirente as prestações na data do vencimento.

ART. 47º - Resolvido o contrato pelo inadimplemento de qualquer das condições previstas, restituir-se-ão as partes ao estado anterior, ficando o adquirente obrigado a compor as perdas e danos.

CAPÍTULO VII

DAS RESERVAS

ART. 48º - Das terras devolutas e de domínio do Estado consideram-se reservadas:

a) as necessárias a obra de defesa nacional;

b) as necessárias à alimentação, conservação e proteção dos mananciais, rios e igarapés;

c) as necessárias à conservação da flora e fauna;

d) as em que existirem quedas d'águas, jazidas ou minas com áreas adjacentes indispensáveis ao seu aproveitamento, pesquisa e lavra;

e) as necessárias a logradouros públicos, à fundação, incremento de povoação, à parques florestais, à construção de estradas de ferros, rodovias de aviação e, em geral, a outros fins de necessidade ou utilidades públicas.

Par. 1º - As terras destinadas à formação de reservas são insuscetíveis de apropriação e legalmente inalienáveis.

Par. 2º - As reservas serão declaradas e determinadas, caso a caso, por decreto do Poder Executivo.

ART. 49º - O Estado poderá receber colaboração, no que diz respeito a conservação de áreas reservadas, da União, Municípios ou quaisquer entidades vinculadas às específicas finalidades.

ART. 50º - Serão reservados em zonas urbanas, mediante escolha do ITERAIMA, na forma da lei, terrenos devolutos e dominais do estado para:

I - construção de edifícios públicos, criação de estádios, ou campo de pouso ou cemitério;

II - abertura de vias e logradouros públicos;

III - execução de planos de urbanização;

IV - estabelecimentos de núcleos residenciais;

V - manutenção de possuidores, que, com tolerância expressa ou tácita do Estado, os tenham ocupado;

VI - construção de casas populares;

VII - execução de obras e serviços públicos em geral;

VIII - outros fins de necessidade ou utilidade pública.

Par. 1º - Os terrenos assim reservados, excluídas as áreas destinadas a manutenção de possuidores, que, com tolerância expressa ou tácita do Estado, as tenham ocupado, poderão ser doadas para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do Governo, subordinada a existência de interesse público e autorização legislativa.

a) do título de doação constará que os bens doados voltem ao patrimônio do Estado, se ocorrer inexecução do encargo ou frustação do fim a que a liberalidade está adstrita.

Par. 2º - O Governador do Estado, por proposta do ITERAIMA, poderá autorizar a alienação dos terrenos aos seus ocupantes (inciso v) mediante autorização legislativa.

Par. 3º - Os terrenos reservados, nos termos do parágrafo anterior, poderão ser doados aos seus ocupantes ou possuidores, desde que reconhecidamente pobres, prescrevendo-lhe o doador a impenhorabilidade;

Par. 4º - Autorizada a alienação, o ITERAIMA notificará o ocupante para, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, requerer o imóvel sob pena de pagamento de taxa de ocupação.

Par. 5º - O preço de aquisição, a ser arbitrado pelo Conselho Deliberativo do ITERAIMA, poderá ser pago em prestações mensais até o máximo de 24 (vinte e quatro).

Par. 6º - Os títulos de venda outorgados pelo Estado de Roraima de que trata este artigo, ficam sujeitos à condição resoluta de o adquirente pagar as prestações na data do vencimento.

Par. 7º - Resolvida a venda pelo inadimplemento da condição prevista (Par.6º), restituir-se-á ao adquirente o que houver pago, previamente deduzida, a título de taxa de ocupação pela posse do imóvel, a importância arbitrada pelo ITERAIMA.

Par. 8º - Na alienação dos terrenos ocupados serão observados, quanto à constituição dos lotes o Código de Postura da Prefeitura local.

TÍTULO III

DO TÍTULO DE TERRAS E DO CADASTRO TÉCNICO RURAL

CAPÍTULO I

DO TÍTULO DE TERRAS

ART. 51º - Os Títulos de Terras serão assinados pelo Governador do Estado e pelo Presidente do ITERAIMA, devendo conter os nomes dos interessados, sua qualificação, áreas, confrontações, datas, termos e modos dos atos, características e individualizações necessárias para o registro e matrícula no Registro de Imóveis.

ART. 52º - O oficial do Registro de Imóveis remeterá ao ITERAIMA certidão em relatório do registro efetuado, para arquivamento e anotação em cadastro.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO TÉCNICO RURAL

ART. 53º - O ITERAIMA, implantará, em todo território estadual, o sistema de Cadastro Técnico Rural, visando o planejamento e desenvolvimento das políticas agrícola, agrária, de regularização fundiária, de utilização e preservação dos recursos naturais e de apoio às políticas urbanas municipais.

TÍTULO IV

DA REFORMA AGRÁRIA

ART. 54º - O Estado colaborará com a União na execução de programas de Reforma Agrária em seu território, através do ITERAIMA.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 55º - Serão mantidos no domínio do Estado os imóveis cuja conservação seja de interesse público, por sua vinculação a fatos memoráveis da história de Roraima, por seu excepcional valor arqueológico ou artístico, ou por serem sítios de excepcional beleza.

ART. 56º - As pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras que desejarem adquirir terras do Estado estarão sujeitas, além das exigências previstas nesta Lei, às prescrições da Legislação Federal pertinente.

ART. 57º - Ficam vedadas quaisquer concessões ou alienações de terras rurais de domínio estadual, destinados à atividade agrícola, pecuária, extrativa ou agroindustrial, em área inferior à fração mínima de parcelamento fixado para o município da situação do imóvel.

ART. 58º - O Ato da arrecadação ou incorporação das terras devolutas expedido pelo Estado, através do ITERAIMA, terá para quaisquer efeitos, força de escritura pública.

ART. 59º - Os recursos oriundos das vendas serão destinados prioritariamente no desenvolvimento de projetos de colonização.

ART. 60º - A medição e demarcação topográfica das terras de domínio do Estado serão efetuadas, de acordo com normas baixadas por ato do ITERAIMA.

ART. 61º - A alienação de imóveis do Estado à terceiros só será concedida no Registro de Imóveis mediante Certidão Negativa de obrigação ambiental, expedida pelo órgão ambiental estadual competente.

ART. 62º - Considera-se posseiro, para os efeitos desta Lei, aquele que exerce posse através de moradia permanente e de efetivo aproveitamento agrícola ou pastoril da terra.

ART. 63º - No prazo de até 60 dias o Poder Executivo baixará os atos necessários ao cumprimento dosta lei.

ART. 64º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 29 de setembro de 1995

FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA
DEPUTADA ESTADUAL

JUSTITIFICATIVA

A regulamentação dos Artigos 128 e 129 da Constituição Estadual, tratando da questão das terras do Estado de Roraima, se não traduz o ideal, tem a pretensão de representar um avanço significativo no disciplinamento da ocupação e na destinação das terras produtivas, fazendo-as cumprir sua função social.

Busca-se, com a presente Lei, identificar as terras de domínio do Estado, promover a discriminação administrativa das terras devolutas, estabelecer normas e condições de ocupação, firmar critérios técnicos bem fundamentados para sua destinação e tornar legítimas aquelas ocupações que tenham se tornado produtivas.

Não desconhecemos a polêmica estabelecida em torno do tamanho da área de domínio do Estado. No entanto, a legislação existente favorece ao esforço e aguça a vontade política no sentido de que as terras ocupadas pelo antigo Território de Roraima, como outros bens, venham a pertencer ao atual Estado, a exemplo de outras Unidades da Federação que passaram pelos mesmos processo político-administrativos: Rondônia e Amapá.

A não ser pelos confusos reclames por grandes áreas de terras a serem destinadas a reservas institucionais, que certamente dificultam procedimentos e decisões racionais no que conceme a questão agrária, o Estado de Roraima já teria sob seu domínio as terras, hoje, sob jurisdição da União Federal.

Apesar dessas contingências o Estado possui seu patrimônio agrário que precisa ser reconhecido e bem administrado, constituído pelas terras de seu domínio e outras chamadas terras devolutas estaduais, conforme consta nos Artigos 3º e 4º desta Lei.

O Poder Executivo, na ausência de dispositivo legal que o respalde, tem se tomado omissa na legitimação da posse de muitos ocupantes que com o seu trabalho e o de sua família tomaram essas terras produtivas e fazem jús ao Título Definitivo de Propriedade.

Esta Lei, consolida o pensamento de técnicos e Instituições que se debruçaram sobre os instrumentos do conhecimento e do debate para dar ao Estado poder de decisão no que concerne ao crescimento e desenvolvimento ecômico e social.

FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA
Deputada Estadual

...ELINA MEDEIROS

...DO NA SESSÃO DO DIA 17/10/1995
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 087 /95

Dispõe sobre a obrigatoriedade de geradores próprios de energia nos Hospitais, Unidades Mistas de Saúde, Hospitais de Referência Regional e Municipal, Privados, Públicos e conveniados com o SUS e Postos de Saúde.

ART. 1º - É obrigatória a dotação de geradores próprios de energia elétrica pelos Hospitais, Unidades Mistas de Saúde, Hospitais de Referência Regional e Municipal e Postos da Saúde das vilas e bairros periféricos, considerando a fragilidade do sistema de energia pública da ELETRONORTE e CER existente.

ART. 2º - Competirá à Secretaria de Estado de Saúda axigir para que os Hospitais e Unidades referidas no Art. 1º, públicos, privados e conveniados com o SUS, sejam equipados com geradores próprios de energia elétrica.

Parágrafo Único - Será dada toda prioridade, para cumprimento desta Lei aqueles Hospitais e Unidades que atendam, principalmente, casos de cirurgias, emergências e ...tos.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 29 de setembro de 1995.

FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Um dos problemas mais sérios de infraestrutura nos Hospitais Públicos e Unidades de Emergência, é a falta de geradores próprios, que assegurem o suprimento de energia elétrica em caráter ininterrupto.

A falta abrupta de energia elétrica face as falhas do sistema fornecedor, provoca sérios problemas aos profissionais de saúde que trabalham atendendo casos de emergência e cirurgias. Muitas vezes a falta de energia durante uma cirurgia delicada ou de emergência, poderá causar sérios danos ao paciente ou até provocar sua morte.

Este projeto propõe exatamente prevenir que pacientes internados nessas Unidades e Hospitais de Emergência sejam vítimas fatais, pela falta de energia elétrica e evitar que os profissionais de saúde sejam prejudicados no seu trabalho de atendimento à população.

Dotar esses Hospitais e Unidades, de geradores próprios de energia é uma medida simples para as autoridades competentes, mas, sem dúvida salvará vidas.

Em face da justeza das considerações acima colocadas é que levamos esta iniciativa à apreciação dos nobres Deputados desta Casa.

FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA
DEPUTADA ESTADUAL

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
001578 OUT 95 19 E 10 59
PROTOCOLO GERAL

GAB/PRES/OFÍCIO Nº 325/95

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 1995

...DO NA SESSÃO DO DIA 24/10/1995
Secretário

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, temos a honra de enviar a Vossa Excelência ...ojeto da Estrutura Organizacional desta Corte de Contas, com base na Lei Complementar ...006/94, a fim de ser apreciado por esse Egrégio Poder Legislativo.

Outro sim, informamos que este Projeto está de acordo com o Projeto do ...lano de Cargos e Remunerações" que se encontra em fase de apreciação nessa Casa.

Democraticamente,

AMAZONAS BRASIL
Conselheiro Presidente

JOSÉ LAURO MOREIRA
Conselheiro Vice-Presidente

REINALDO FERNANDES NÊVES FILHO
Conselheiro

Excelentíssimo Senhor
Dep. ALMIR MORAES SÁ
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima
Nesta./

PROJETO DE LEI - SETEMBRO/95
Nº 088/95

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: -

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Art. 1º - A Organização da Estrutura do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, obedecerá o disposto nesta Lei.

TÍTULO II
DAS UNIDADES SUPERIORES

Art. 2º -. As Unidades Superiores do Tribunal de Contas são constituídas de:

I - **Plenário** - integrado essencialmente pelos , Conselheiros, Conselho Superior de Administração e Ministério Público.

II - **Câmaras**

III - **Presidência**

IV - **Vice-Presidência**

V - **Corregedoria**

VI - **Conselheiros**

VII - **Auditoria**

TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 3º - A Estrutura Organizacional Básica do Tribunal de Contas é composta das seguintes unidades:

I. **Secretaria Geral de Administração e Finanças;**

II. **Secretaria Geral de Controle Externo;**

III. **Consultoria Jurídica;**

IV. **Chefias de Gabinete;**

V. **Assessorias Técnicas;**

VI. **Assessoria de Comunicação;**

VII. **Departamentos;**

VIII. **Inspetorias;**

IX. **Secretaria das Sessões;**

X. **Secretaria de Controle Interno;**

XI. **Divisões;**

XII **C.P.L;**

XIII **C.P.J.**

TÍTULO IV
DO DETALHAMENTO E DEFINIÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO TRIBUNAL

Art. 4° - O Detalhamento e a Definição da Estrutura Organizacional do TCE-RR, compreende os seguintes Unidades:

1 - Plenário:

1.1 - Câmaras
1.2 - Conselho Superior de Administração
1.3 - Ministério Público

2 - Presidência:

2.1.1 - Gabinete da Presidência
2.2.1 - Assessoria da Presidência
2.3.1 - Secretaria das Sessões
2.4.1 - Assessoria de Comunicação
2.5.1.1 - Comissão Permanente de Licitação
2.6 - Consultoria Jurídica
2.7 - Secretaria Geral de Administração e Finanças
2.7.1 - Assessoria de Administração e Planejamento
2.7.2 - Departamento de Administração
2.7.2.1 - Divisão de Material e Patrimônio
2.7.2.2 - Divisão de Documentação
2.7.2.3 - Divisão de Serviços Gerais
2.7.2.4 - Biblioteca
2.7.3 - Departamento de Finanças
2.7.3.1 - Divisão de Contabilidade
2.7.3.2 - Divisão de Orçamento e Finanças
2.7.4 - Departamento de Recursos Humanos
2.7.4.1 - Divisão de Pessoal
2.7.4.2 - Divisão de Desenvolvimento
2.7.5 - Departamento de Informática
2.7,5.1 - Divisão de Produção
2.7.5.2 - Divisão de Sistemas e Métodos
2.8 - Secretaria Geral de Controle Externo
2.8.1 - Assessoria de Controle Externo
2.8.2 - 1° Inspetoria
2.8.3 - 2° Inspetoria
2.8.4 - 3° Inspetoria

3 - Vice-Presidência:

3.1.1 - Gabinete da Vice-Presidência
3.2.1 - Assessoria da Vice-Presidência
3.3.1 - Secretaria de Controle Interno
3.4.1.1 - Comissão Permanente de Jurisprudência

4 - Corregedoria

4.1.1 - Gabinete da Corregedoria
4.2.1 - Assessoria da Corregedoria

5 - Conselheiros:

5.1.1 - Gabinete do Conselheiro
5.2.1 - Assessoria do Conselheiro

6- Auditores:

6.1.1 - Gabinete de Auditores
6.2.1 - Assessoria dos Auditores

TÍTULO V
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DO TCE-RR

CAPÍTULO I
Da Competência dos Órgãos Superiores

Art. 5° - A competência da Presidência, da Vice-Presidência, da Corregedoria, das Câmaras, do Conselho Superior de Administração e da Auditoria são as definidas na Lei Orgânica e no Regimento Interno do Tribunal.

CAPÍTULO II
Da Secretaria Geral de Administração e Finanças

Art. 6° - Tem como finalidade o gerenciamento técnico e administrativo ao funcionamento do Tribunal, nas áreas administrativas de recursos humanos, material, financeiro, contábil, comunicação e segurança, promovendo as ações de planejamento, coordenação, avaliação e controle dos órgãos que lhes são subordinados.

CAPÍTULO III
Da Secretaria Geral de Controle Externo

Art. 7° - Tem como finalidade o gerenciamento do Controle Externo, orientando e controlando as atividades de inspeção de contas pública no que tange aos procedimentos administrativos e técnicos da área, inclusive quanto as informações de legislação, instruções, bibliografias e dados sobre os órgãos jurisdicionados.

CAPÍTULO IV
Da Consultoria Jurídica

Art. 8° - Tem como competência proceder a coordenação e controle de material de direito no âmbito do TCE/RR, incluindo a emissão de pareceres e a representação judicial do Tribunal.

CAPÍTULO V
Das Chefias de Gabinete

Art. 9° - Tem como meta a realização de atividades inerentes ao funcionamento administrativo dos gabinetes, incluindo os serviços de agenda, despachos e correspondências.

CAPÍTULO VI
Das Assessorias

Art. 10 - Dar suporte técnico específico aos Conselheiros, Auditores e dirigentes das unidades técnicas, analisando relatórios, planos, programas e projetos, complementando dados e avaliações.

CAPÍTULO VII
Da Assessoria de Comunicação

Art. 11 - Coordenar as atividades de comunicação interna e externa, providenciando relação, revisão de texto e divulgação de matérias de interesse da Instituição, bem como planejar, organizar e coordenar as atividades relativas ao cerimonial do Tribunal.

CAPÍTULO VIII
Dos Departamentos

Art. 12 - Compete o gerenciamento, organização e planejamento dos trabalhos inerentes à sua área, supervisionando e orientando sua execução, participando dos mesmos, de acordo com as exigências legais e administrativas.

CAPÍTULO IX
Da Secretaria de Controle Interno

Art. 13 - Compete à coordenação e acompanhamento do sistema organizacional do Tribunal de Contas do Estado no que tange a planos, regimentos e instruções normativas que garantam a fiel proteção e desenvolvimento das atividades dentro dos princípios da legalidade, racionalidade que devem nortear as ações do órgão.

CAPÍTULO X
Da Secretaria das Sessões

Art. 14 - Compete o gerenciamento das atividades de assessoramento e apoio ao funcionamento do Plenário, incluindo planejamento das sessões, assistência aos Conselheiros, Auditores e Representantes do Ministério Público, registro e encaminhamento das decisões deliberadas, bem como as atividades cartoriais.

CAPÍTULO XI
Das Inspetorias

Art. 15 - Compete as atividades técnicas de controle externo nas inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas.

CAPÍTULO XII
Das Divisões

Art. 16 - Compete a coordenação e execução de atividades inerentes a sua área de atuação.

CAPÍTULO XIII
Da Comissão Permanente de Licitação

Art. 17 - Compete organizar, controlar e executar os procedimentos licitatórios de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO XIV
Da Comissão Permanente de Jurisprudência

Art. 18 - Compete a organização, registro e divulgação da súmula de jurisprudência do Tribunal, nos termos do inciso IV da Lei Complementar n° 006, de 24 de julho de 1994.

CAPÍTULO XV
Da Biblioteca

Art. 19 - Atender os usuários, manter intercâmbio com outras bibliotecas, providenciar catalogação, classificação, mantendo o acervo da Biblioteca desta Corte sempre atualizado.

TÍTULO VI
Das Disposições Gerais e Transitoriais

Art. 20 - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei o Tribunal deverá aprovar por Resolução um manual que terá a finalidade de orientar a administração no tocante às atribuições de cada unidade administrativa constante nesta Lei.

Art. 21 - O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Contas para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista-RR.....de.....de 1995.

Arquivo: doc438a.doc

Av. Capitão Ene Garcez, nº 548 - Centro
Fones: (095) 623 1812 - Fax.:(095) 623 1799
CEP 69.301 - 160 - Boa Vista - Roraima

02.02

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

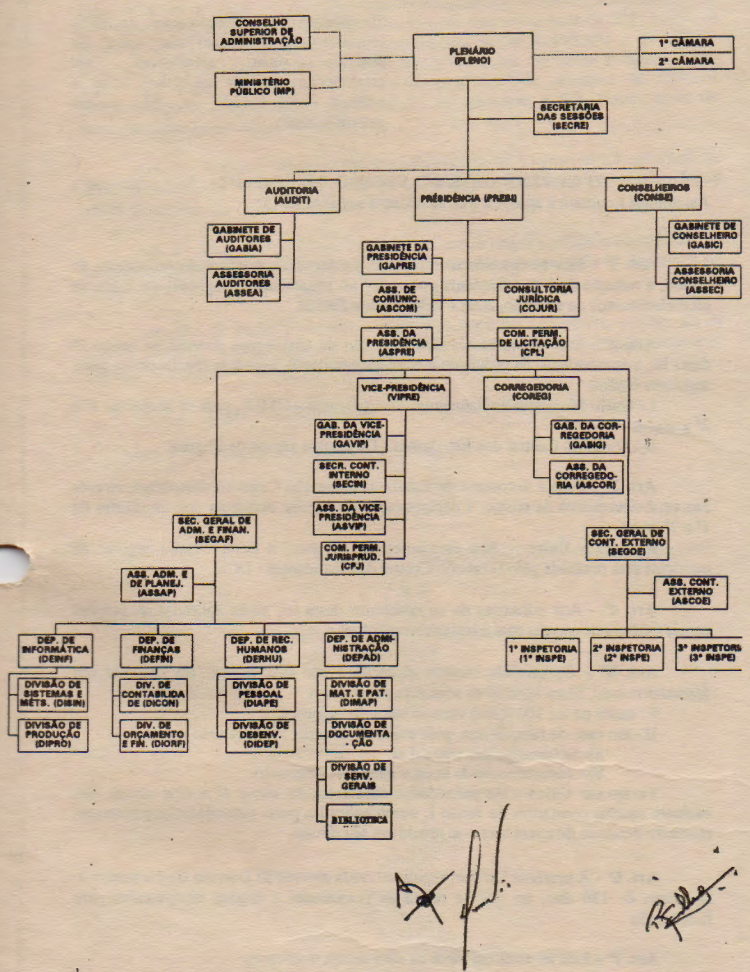

Estado de Roraima
Assembléia Legislativa
001684 MAI 95 20 11 04

PROJETO DE LEI Nº 089/95

Estabelece atribuições para oficinas e dá outras providencias

LIDO NA SESSÃO DO DIA 24/10/1995
Secretário

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:

Art. 1 - Fica atribuída as oficinas automotoras, eletrodomésticos e prestadoras de serviços, o dever de manterem livros de registros, nos quais constem as seguintes especificações:

I - entrada de mercadoria;
II - número de fabricação;
III - modelo;
IV - marca;
V - nome e endereço da pessoa;
VI - número da Carteira de Identidade e CPF;

Art. 2º - O livro de que dispõe o artigo anterior, será autuado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, através da Delegaeia mais próxima ao estabelecimento, pela autoridade competente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 04 de outubro de 1995.

Deputado Francisco de Sales Guerra Neto
(Chico Guerra)

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados

Com o objetivo de coibir o comércio clandestino de bens móveis, submetemos à Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que **"Estabelece atribuições para oficinas e dá outras providencias".**

O presente Projeto de Lei que ora submetemos, visa normatizar e controlar a forma com que muitas vezes são comercializados os objetos móveis.

Nossa finalidade é coibir os maus comerciantes e ajudar nossa briosa Polícia na recuperação de objetos furtados.

Se forem adotadas as normas que ora submetemos à deliberação, o Estado de Roraima disporá do controle de comercialização, com mecanismos capazes de evitar o grande fluxo do comércio clandestino de bens móveis.

Essas foram as razoes que nos levaram a apresentar a presente propositura e temos a certeza que terá acolhida no Poder Legislativo.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA
Gabinete do Deputado "Chico Guerra"
Gabinete 132 - Assembléia Legislativa - Praça do Centro Cívico, 202
Telefone (095) 224-8125
CEP. 69.301-380 - BOA VISTA - RR

Projeto de Lei Complementar

Estado de Roraima
Assembléia Legislativa
001607 MAI 95 20 11 58
PROTOCOLO GERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/95

Altera o Art. 13 da Lei Complementar nº 07, de 26 de agosto de 1994 e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado Decreta:

LIDO NA SESSÃO DO DIA 17/10/1995
Secretário

Art. 1° - As alíneas "h", "q" e "r", do Art. 13 da Lei Complementar n° 07 de 26 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - .....

.....

h) um representante da Assembléia Legislativa;

.....

q) um representante da Polícia Militar do Estado de Roraima;

r) um representante do órgão gestor do Turismo do Estado.

.....

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 03 de outubro de 1995.

Deputado Flamarion Portela

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados

O Objetivo de nossa proposição é incluir no Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - CEMAT, 1 (um) representante de nossa briosa Polícia Militar e 1 (um) representante do órgão oficial do Turismo Estadual, bem como regularizar a situaçao do representante do Poder Legislativo.

Apresentamos o presente Projeto porque entendemos que na constituição do Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, ambos os setores governamentais deveriam estar presentes.

Lei Complementar n° 07 de 26 de agosto de 1994:

Art. 13 - O Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - CEMAT, será presidido pelo titular da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Interior e Justiça composto pelos seguintes membros:

.....

h) um representante da Comissao de Educaçao, Saúde, Segurança Pública Açao Social e Colonizaçao da Assembléia Legislativa do Estado;

.....

Resolução

RESOLUÇÃO N°050/95

"Que insere o capítulo do credenciamento de veículos de comunicação no Regimento Interno da Casa"

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO

Art. 1° - Os órgãos de imprensa falada, escrita ou televisada poderão credenciar seus profissionais, inclusive correpondentes estrangeiros, junto à 1ª Secretaria através de solicitação da Assessoria de Comunicação para exercício de atividades jornalísticas, de informação e divulgação pertinentes à Casa e seus membros.

Art. 2° - Caberá ao Primeiro-Secretário expedir credenciais a fim de que os representantes indicados possam ter acesso às dependências da Assembléia Legislativa, excluídas as privativas dos Deputados.

Art. 3° - Somente terão acesso às dependências privativas da Casa os jornalistas e profissionais de imprensa credenciados, salvo as exceções previstas em regulamento.

Art. 4° - Os jornalistas e demais profissionais de imprensa, credenciados por esta Casa Legislativa, poderão congregar-se em Comitê, como seu órgão representativo junto à Mesa Diretora.

§ 1° - Fica reconhecido e automaticamente credenciado o Comitê de Imprensa, ora existente, no Poder Legislativo;

§ 2° - O Comitê de Imprensa, mencionado no § 1°, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a relação de seus sócios e o seu Estatuto á Mesa Diretora.

§ 3° - O Comitê de Imprensa reger-se-á por regulamento aprovado pela Mesa Diretora.

Art. 5° - O credenciamento previsto nesta Resolução será exercido sem ônus ou vínculo trabalhista com a Assembléia Legislativa do Estado de Roraima.

Art. 6° - Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 09 de outubro de 1995

ALMIR MORAIS SÁ
Presidente

FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
1° secretário

HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO
2° secretários

Autógrafo

PROJETO DE LEI N° 001/95

"Dispõe sobre o pagamento de 50% (cinquenta por cento) no valor do ingresso para estudantes, em estabelecimentos de diversão, lazer e cultura no Estado e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1° - Fica assegurado ao estudante regularmente matriculado no sistema de ensino, a redução de 50% (cinquenta por cento) no pagamento de ingresso em todos os estabelecimentos de diversão, lazer e cultura neste Estado.

Art. 2° - É condição básica para obtenção do abatimento previsto no artigo 1° desta lei, a apresentação da cédula de identidade estudantil, expedida regularmente pelos seguintes órgãos:

I - União Municipal de Estudantes Secundaristas - UMES, para os alunos de 1° e 2° graus; e

II - Diretório Central dos Estudantes - DCE, para alunos do 3° grau.

Art. 3° - Cabe a Secretaria de Estado da Educação Cultura e Desportos, através dos estabelecimentos de ensino, a comprovação da regular matrícula dos estudantes de 1° e 2° graus

Parágrafo Único - Aos estudantes do 3° grau, a comprovação regular de matrícula será realizada pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE.

Art. 4° - Aos infratores no cumprimento desta lei, serão aplicadas as sanções penais cabíveis de acordo com a legislação aplicável.

Art. 5° - Os estabelecimentos alcançados por esta norma, em caso de seu descumprimento, ficam sujeitos as seguintes penalidades:

I - multa de até 100 (cem) vezes o valor do ingresso;

II - em caso de reincidência, pelo prazo de um ano, ainda estarão sujeitos:

a)- fechamento por trinta dias;

b) - cancelamento da licença para funcionamento.

Parágrafo Único - As penalidades constantes do inciso II e suas alíneas não excluem aquelas constantes do inciso I, sendo aplicadas pelas autoridades competentes, mediante denuncia de quem sentir-se lesado em seu direito.

Art. 6° - A presente Lei será regularmentada através de Decreto Governamental, no prazo de 120 dias, no que se refere as penalidades e órgãos competentes para fiscalização.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 06 de setembro de 1995

Almir Morais Sá
Presidente

Francisco de Sales Guerra Neto
1° Secretário

Henrique Manoel Fernandes Machado
2º Secretários

PROJETO DE LEI Nº 81/95

"Cria o Município de Amajari e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Amajari, nos termos da Lei Complementar nº 001/92 de 11/04/92 alterada pela Lei Complementar nº 011/95 de 11/04/95.

Art. 2º - O Município de que dispõe esta Lei, terá os limites partindo do P-1 de coordenadas UTM N-477.220 e E-665.580 localizado na linha divisória de fronteira Brasil/Venezuela na Serra Pacaraima. Daí segue por uma linha reta do azimute 93º 10'00" e distância de 17.200 m, até o P-2 de coordenadas UTM N-476.350 e E-682.780 localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação, afluente do rio Parimé. Daí segue o referido igarapé por sua margem direita no sentido jusante numa distancia de 13.700 m, até o P-3 de coordenadas UTM N-470.300 e E-691.335, localizado na confluência deste igarapé com o Rio Parimé. Daí segue este rio por sua margem direita no sentido jusante numa distancia de 166.800m, até o P-4 de coordenadas UTM N-376.210 e E-767.180, localizado na confluência do Rio Parimé com o Rio Uraricuera. Daí segue este rio por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 504 000m, até o P-5 de coordenadas UTM N-386.510 e E-368.830 localizado na cabeceira deste rio no divisor de águas da serra Parima linha divisória, de fronteira Brasil/Venezuela. Daí segue por esta linha divisória pelo divisor de águas das serras Parima e Pacaraima numa distância de 705.200m, até encontrar o P-1. Ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º - A sede do Município será a Vila Brasil, e sua instalação ocorrerá no dia 1º de janeiro de 1997, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos em 03 de outubro de 1996.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Estadual com a responsabilidade de viabilizar as instalações da Prefeitura Municipal e Câmara dos Vereadores até o dia 1º de janeiro de 1997.

Art. 5º - O Poder Executivo enviará a Assembléia Legislativa, projeto de lei doando ao novo município os bens móveis e imóveis pertencentes ao Estado, existentes naquela localidade, até 90 dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 17 de outubro de 1995

Deputado Almir Morais Sá
Presidente

Deputado Francisco de Sales Guerra Neto
1º Secretário

Deputado Henrique Manoel Fernandes Machado
2º Secretários

PROJETO DE LEI Nº 82/95

"Cria o Município de Cantá e dá outras providências"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Cantá nos termos da Lei Complementar nº 001/92 de 11/04/92 alterada pela Lei Complementar nº 011/95 de 11/04/95.

Art. 2º - O Município de que dispõe esta Lei, terá os limites partindo do P-1 de coordenadas UTM N-318.220 e E-771.080 localizado na confluência do Igarapé Surrão com o Rio Branco. Daí segue este Igarapé por sua margem esquerda no sentido montante numa distancia de 2.000 m, até o P-2 de coordenadas UTM N-316.450 e E-771.510, localizado na confluência do Igarapé Mata-Mata com este Igarapé. Daí segue o Igarapé Mata-Mata por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 24.000m, até o P-3 de coordenadas UTM N-309.000 e E-793.950, localizado na confluência do Igarapé Castelão com este Igarapé. Daí segue o Igarapé Castelão por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 5.200m, até o P-4 de coordenadas UTM N-305.400 e E-796.750 localizado na sua cabeceira. Daí segue por uma linha reta no azimute 152º 45'00" e distância de 750m, até o P-5 de coordenadas UTM N-304.700 e E-797.080, localizado na cabeceira do Igarapé Barra. Daí segue este Igarapé por sua margem direitá no sentido jusante numa distância de 7,600m, até o P-6 de coordenadas UTM N-298.180 e E-794.550 localizado na confluência deste com o Igarapé Capivara. Daí segue este Igarapé por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 10.100m, até o P-7 de coordenadas UTM N-292.280 e E-787.900, localizado na confluência deste com o Rio Quitauau. Daí segue este rio por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 67.500m, até o P-8 de coordenadas UTM N-255.200 e E-810.520, localizado na cabeiceira deste rio. Daí segue por uma linha reta no azimute 165º 30'00" e distância de 750m, até o P-9 de coordenadas UTM N-254.450 e E-810.730 localizado na cabeceira do igarapé Guarumanzinho. Daí segue este Igarapé por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 19.200m, até o P-10 de coordenadas UTM N-242.650 e E-817.000 localizado na confluência deste com o Igarapé Guaruma. Daí segue este Igarapé por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 25.100m, até o P-11 de coordenadas UTM N-227.700 e E-801.400 localizado na sua cabeceira. Daí segue por uma linha reta no azimute 117º 25'00" e distância de 3.300m, até o P-12 de coordenadas UTM N-226.300 e E-804.300, localizada na cabeceira do Rio Barauna. Daí segue este rio por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 87.300m, até o P-13 de coordenadas UTM N-189.550 e E-769.050 localizado na confluência do igarapé Paranau com o Rio Barauna. Daí segue o Igarapé Paranau por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 27.200m, até o P-14 de coordenadas UTM N-206.850 e E-762.700 localizado na cabeceira deste Igarapé. Daí segue por uma linha reta no azimute 330º 30'00" e distância de 3.500m, até o P-15 de coordenadas UTM N-209.900 e E-760.950 localizado na cabeceira do Igarapé Seco. Daí segue este Igarapé por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 9.600m, até o P-16 de coordenadas UTM N-809.850 e E 751.450, localizado na confluência deste Igarapé com o Rio Barauninha. Daí segue este rio por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 12.350m, até o P-17 de coordenadas UTM N-221.150 e E-751.200 localizado na altura do paralelo 2º 00'ainda na margem esquerda deste rio. Daí segue este paralelo no sentido oeste no azimute 270º 00'00" e distância de 5.150m, até o P-18 de coordenadas UTM N-221.150 e E-746.020 localizado na cabeceira do Igarapé Capiin. Daí segue este Igarapé por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 24.000m até o P-19 de coordenadas UTM N-215.550 e E-725.300 localizado na confluência deste Igarapé com o Rio Branco. Daí segue o referido rio por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 127.700m, até o P-1. Ponto inicial de descrição deste perímetro.

Art. 3º - A sede do Município será a Vila Cantá e sua instalação ocorrerá no dia 01.01.97, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos em 03.10.96.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Estadual com a responsabilidade de viabilizar as instalações da Prefeitura Municipal e Câmara dos Vereadores até o dia 1º de janeiro de 1997.

Art. 5º - O Poder Executivo Estadual enviará a Assembléia Legislativa Projeto de Lei doando ao novo Município os bens móveis e imóveis pertencentes ao Estado, existentes naquela localidade, até 90 dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 17 de outubro de 1995

Deputado Almir Morais Sá
Presidente

Deputado Francisco de Sales Guerra Neto
1º Secretário

Deputado Henrique Manoel Fernandes Machado
2º Secretários

PROJETO DE LEI Nº 83/95

"Cria o Município de Rorainópolis e dá outras providências"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Rorainópolis nos termos da Lei Complementar nº 001/92 de 11/04/92 alterada pela Lei Complementar nº 011/95 de 11/04/95.

Art. 2º - O Município de que dispõe esta Lei, terá os limites partindo do P-1 correspondente ao M- do INCRA de coordenadas UTM N-124.850 e E-802.600 localizado na margem esquerda do Rio Anauá. Daí segue por uma linha reta no Azimute 177º 00'00" e distância de 3.200m até o P-2 de coordenadas UTM N-121.200 e E-802.900. Daí segue por uma linha reta no Azimute 264º 00'00" e distância de 2.000 metros até o P-3 de coordenadas UTM N-121.080 e E-800.380. Daí segue por linha reta no Azimute 243º 30'00" e distância de 2.200m até o P-4 de coordenadas UTM N-119.600 e E-802.050. Daí segue por uma linha reta no Azimute 77º 30' 00" e distância de 1.600 m até o P-5 de coordenadas UTM N-119.400 e E-803.600. Daí segue por uma linha reta no Azimute 179º 30'00" e distância de 4.100m até o P-6 de coordenadas UTM N-115.500 e E-803.800. Daí segue por uma linha reta no Azimute 266º 00'00" e distância de 4.000m até o P-7 de coordenadas UTM N-115.300 e E-799.900. Daí segue por uma linha reta no Azimute 203º 30'00" e distância de 4.500m até o P-8 de coordenadas UTM N-111.100 e E-789.200. Daí segue por uma linha reta no Azimute 122º 00'00" e distância de 5.800 metros até o P-9 de coordenadas UTM N-107.900 e E-803.050. Daí segue por uma linha reta no Azimute 110º 00'00" e distância de 600 m até o P-10 de coordenadas UTM N-107.700 e E-803.700. Daí segue por uma linha reta no Azimute 115º 00'00" e distância de 1.800 metros até o P-11 de coordenadas UTM N-106.800 e E-805.400. Daí segue por linha reta no Azimute 231º 00'00" e distância de 2.000 metros até o P-12 de coordenadas UTM N-105.500 e E-803.780. Daí segue por uma linha reta no Azimute 137º 00'00" e distancia de 6.600 até o P-13 de coordenadas UTM N-100.750 e E-808.200. Daí segue por uma linha reta no Azimute

132° 00'00" e distancia de 4.900 metros até o P-14 de coordenadas UTM N-097.450 e E-111.930. Daí segue por uma linha reta no Azimute 222° 30'00"e distância de 15.700 metros até o P-15 de coordenadas UTM N-085.800 e E-801.300. Daí segue por uma linha reta no Azimute 134° 00'00"e distância de 5.500 metros até o P-16 de coordenadas UTM N-082.100 e E-805.200. Daí segue por uma linha reta no Azimute 90° 00'00"e distância de 900 metros pela demarcação das vicinais PAD/ANAUÁ e JAUAPERI até o P-17 de coordenadas UTM N-082.100 e E-806.200 localizado na margem direita do igarapé da Onça. Daí segue este Igarapé por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 18.000 metros até o P-18 de coordenadas UTM N-066.750 e E-807.300, localizado na confluência deste Igarapé com o Rio Jauaperi. Daí segue este Rio por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 17.000 metros até o P-19 de coordenadas UTM N-062.400 e E-807.200 localizado na confluência do Igarapé Cancão com este Rio. Daí segue o mencionado Igarapé por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 19.200 metros até o P-20 de coordenadas UTM N-045.830 e E-823.800 localizado na cabeceira deste Igarapé. Daí segue por uma linha reta no Azimute 270° 00'00"e distância de 1.800 metros até o P-21 de coordenadas UTM N-045.830 e E-822.080 localizado na cabeceira do Rio Carara. Daí segue este Rio por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 21.000m até o P-22 de coordenadas UTM N-033.500 e E-833.580 localizado na confluência do igarapé da Paca com este Rio. Daí segue o igarapé da Paca por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 5.600 metros até o P-23 de coordenadas UTM N-029.700 e E-829.650 localizado na sua cabeceira. Daí segue uma linha reta no Azimute 180° 00'00"e distância de 300 metros até o P-24 de coordenadas UTM N-029.300 e E-829.700 localizado na cabeceira do rio Alalaú. Daí segue este Rio por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 296.000 metros até o P-25 de coordenadasUTM S-054.900 e E-704.180 localizado na confluência deste Rio com o rio jauaperi. Daí segue o rio jauaperi por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 153.000 metros até o P-26 de coordenadas UTM N-160.100 e E-658.400 localizado na confluência deste com o Rio Negro. Daí segue o Rio Negro por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 28.000 metros até o P-27 de coordenadas UTM N-121.360 e E-630.200, localizado na confluência do Rio Branco com o Rio Negro. Daí segue o Rio Branco por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 280.000 metros até o P-28 de coordenadas UTM N-107.400 e E-683.400 localizado na confluência do Rio Anauá com este Rio. Daí segue o Rio Anauá por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 189.800 metros até o P-1. Ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3° - A sede do Município será a Vila de Rorainópolis e sua instalação ocorrerá no dia 01.01.97, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos em 03.10.96.

Art. 4° - Fica o Poder Executivo Estadual com a responsabilidade de viabilizar as instalações da Prefeitura Municipal e Câmara dos Vereadores até o dia 1° de janeiro de 1997.

Art. 5° - O Poder Executivo Estadual enviará a Assembléia Legislativa Projeto de Lei doando ao novo Município os bens móveis e imóveis pertencentes ao Estado, existentes naquela localidade, até 90 dias após a publicação desta Lei.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 17 de outubro de 1995

Deputado Almir Morais Sá
Presidente

Deputado Francisco de Sales Guerra Neto
1° Secretário

Deputado Henrique Manoel Fernandes Machado
2° Secretários

PROJETO DE LEI N° 84/95

"Cria o Município de Pacaraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Município de Pacaraima, nos termos da Lei Complementar n° 001/92 de 11/04/92 alterada pela Lei Complementar n° 011/95 de 11/04/95.

Art. 2° - O Município de que dispõe esta Lei, terá os limites Partindo do P-1 de coordenadas UTM N-540.150 e E-760.500, localizado na cabeceira do Igarapé Paricarana, no divisor de águas na linha divisória da fronteira Brasil/Venezuela, daí segue este Igarapé por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 23.000m, até o P-2 de coordenadas UTM N-522.450 e E-761.240 localizado na sua confluência com o rio Quinô: Daí segue este rio por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 800m, até P-3 de coordenadas UTM N-522.250 e E-761.900, localizado na confluência de um igarapé sem denominação afluente deste rio. Daí segue por este afluente por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 14.000m, até o P-4 de coordenadas UTM N-510.790 e E-761.820 localizado na cabeceira deste afluente. Daí segue por uma linha reta no azimute de 157° 15'00" e distância de 8.450m, até o P-5 de coordenadas UTM N-502.890 e E-765.000, localizado na cabeceira do Rio Tipurema. Daí segue este rio por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 42.000m até o P-6 de coordenadas UTM N-475.890 e E-772.780 localizado na confluência do Rio Tipurema com o Rio Cotingo. Daí segue o Rio Cotingo por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 63.600m até o P-7 de coordenadas UTM N-432.820 e E-777.430 localizado na confluência deste rio com o Rio Surumu. Daí segue este rio por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 53.000m, até o P-8 de coordenadas UTM N-396.010 e E-787.680 localizado na confluência do Igarapé Marauai com o Rio Surumu. Daí segue o Igarapé Marauai por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 9.400m, até o P-9 de coordenadas UTM N-397.670 e E-781.830 localizado na confluência do Igarapé Aipora com o Igarapé Marauai. Daí segue o Igarapé Aipora por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 3.300m, até o P-10 de coordenadas UTM N-398.920 e E-779.640 localizado na confluência deste igarapé com o Igarapé Atoleiro. Daí segue o igarapé Atoleiro por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 9.000m, até o P-11 de coordenadas UTM N-392.090 e E- 776.210 localizado na cabeceira deste Igarapé, na lagoa do Xiquiba. Daí segue por uma linha reta no azimute de 246° 30'00" e distância de 900 m, até o P-12 de coordenadas UTM N-391.680 e E-775.350 localizado na cabeceira do igarapé Xiquiba. Daí segue este Igarapé por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 17.300m, até o P-13 de coordenadas UTM N-381.620 e E-765.980 localizado na confluência deste igarapé com o Rio Parimé. Daí segue este rio por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 161.100m, até o P-14 de coordenadas UTM N-470.300 e E-691.335 localizado na confluência deste rio com o afluente seu, igarapé sem denominação. Daí segue este igarapé sem denominação por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 13.700m, até o P-15 de coordenadas UTM N-476.320 e E-682.780 localizado na sua cabeceira. Daí segue por uma linha reta no azimute de 273° 25'00" e distância de 17.200m, até o P-16 de coordenadas UTM N-477.220 e E-665.580 localizado na linha divisória de fronteira Brasil/Venezuela, na Serra Pacaraima. Daí segue pelo divisor de águas da serra Pacaraima na linha divisória de fronteira Brasil/Venezuela numa distância de 174.600m até encontrar o P-1. Ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3° - A sede do Município será a Vila Pacaraima, e sua instalação ocorrerá no dia 1° de janeiro de 1997, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos em 03 de outubro de 1996.

Art. 4° - Fica o Poder Executivo Estadual com a responsabilidade de viabilizar as instalações da Prefeitura Municipal e Câmara dos Vereadores até o dia 1° de janeiro de 1997.

Art. 5° - O Poder Executivo enviará a Assembléia Legislativa, projeto de lei doando ao novo município os bens móveis e imóveis pertencentes ao Estado, existentes naquela localidade, até 90 dias após a publicação desta Lei.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 17 de outubro de 1995

Deputado Almir Morais Sá
Presidente

Deputado Francisco de Sales Guerra Neto
1° Secretário

Deputado Henrique Manoel Fernandes Machado
2° Secretários

PROJETO DE LEI N° 85/95

"Cria o Município de Uiramutã e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Município de Uiramutã, nos termos da Lei Complementar n° 001/92 de 11/04/92 alterada pela Lei Complementar n° 011/95 de 11/04/95.

Art. 2° - O Município de que dispõe esta Lei, terá os limites partindo do P-1 de coordenadas UTM N-576.950 e E-751.610 localizado no Monte Roraima na Serra Pacaraima no entroncamento das linhas de fronteiras do Brasil/Venezuelana/Guiana. Daí segue por uma linha sinuosa, pela linha de fronteira Brasil/Guiana pelo divisor de águas da Serra do Caburaí numa distância de 86.600m até o P-2 de coordenadas UTM N-577.050 e E-819.910 localizado na cabeceira do Rio Mau ou Ireng. Daí segue este rio por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 214.200m até o P-3 de coordenadas UTM N-461.070 e E-865.950 localizado na confluência deste rio com o Igarapé Cutia. Daí segue este Igarapé por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 43.000m até o P-4 de coordenadas UTM N-472.800 e E-831.050 localizado na sua cabeceira. Daí segue por uma linha reta no Azimute 315° 00'00"e distância de 600m até o P-5 de coordenadas UTM N-473.180 e E-230.610 localizado na cabeceira do Igarapé Carangueiginho. Daí segue este Igarapé por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 6.900m até o P-6 de coordenadas UTM N-472.380 e E-824.900 localizado na confluência deste com o Rio o igarapé carangucijo. Daí segue este Igarapé por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 7.600m até o

P-7 de coordenadas UTM N-471.030 e E-818.400 localizado na confluência deste com o Igarapé Curupira. Daí segue este Igarapé por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 7.800m até o P-8 de coordenadas UTM N-465.300 e E-815.220, localizado na confluência deste com o rio Viruaquim. Daí segue este rio com sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 900m até o P-9 de coordenadas UTM N-465.430 e E-814.360 localizado na confluência de um igarapé sem denominação, com este rio. Daí segue o citado igarapé por sua margem esquerda no sentido montante na distância de 1.600m até o P-10 localizado na cabeceira deste Igarapé na Serra da Memória. Daí segue por uma linha sinuosa pelo divisor de águas da Serra da Memória e Serra do triunfo ou Quixadá numa distância de e 45.000m até o P-11 de coordenadas UTM N-465.950 e E-773.820 localizado na ponta da Serra do triunfo ou Quixadá, na localidade denominada Boqueirão. Daí segue por uma linha reta no Azimute 0° 00'00"e distância de 300m até o P-12 de coordenadas UTM N-466.200 e E-773.820 localizado na margem esquerda do Rio Cotingo. Daí segue este rio por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 16.500m até o P-13 de coordenadas UTM N-475.890 e E-772.780 localizado na confluência com o Rio Tipurema. Daí segue o Rio Tipurema por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 42.000m até o P-14 de coordenadas UTM N-502.890 e E-765.000 localizado na cabeceira deste rio. Daí segue por uma linha reta no Azimute 337° 15 00"e distância de 8.450m até o P-15 de coordenadas UTM N-510.790 e E-761.820 localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação afluente do Rio Quino. Daí segue este igarapé por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 14.000m até o P-16 de coordenadas UTM N-522.250 e E-761.900 localizado na confluência com o rio Quino. Daí segue este rio por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 800m até o P-17 de coordenadas UTM N-522.450 e E-761.240 localizado na confluência deste rio com o Igarapé Paricarana. Daí segue o referido Igarapé por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 23.000m até o P-18 de coordenadas UTM N-540.150 e E-760.500 localizado na sua cabeceira, no divisor de águas na Serra Pacaraima, na linha de fronteira Brasil/Venezuela. Daí segue o divisor de águas por uma linha sinuosa na fronteira Brasil/Venezuela numa distância de 50.100m até o P-1. ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3° - A sede do Município será a Vila do Uiramutã, e sua instalação ocorrerá no dia 1° de janeiro de 1997, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos em 03 de outubro de 1996.

Art. 4° - Fica o Poder Executivo Estadual com a responsabilidade de viabilizar as instalações da Prefeitura Municipal e Câmara dos Vereadores até o dia 1° de janeiro de 1997.

Art. 5° - O Poder Executivo enviará a Assembléia Legislativa, projeto de lei doando ao novo município os bens móveis e imóveis pertencentes ao Estado, existentes naquela localidade, até 90 dias após a publicação desta Lei.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 17 de outubro de 1995

Deputado Almir Morais Sá
Presidente

Deputado Francisco de Sales Guerra Neto
1° Secretário

Deputado Henrique Manoel Fernandes Machado
2° Secretários

Atas Plenário

Ordinária

ATA

ATA DA QUADRINGENTÉSIMA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

Às nove horas do dia quatro de outubro de mil novecentos e noventa e cinco, no Plenário desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, deu-se a quadringentésima vigésima Sessão Ordinária, do décimo período legislativo da segunda legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima. Verificada a presença de dois Deputados, o Senhor Presidente em exercício, Deputado HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO, suspendeu a Sessão por quinze minutos por falta de quorum. Após o tempo estipulado e com a presença de nove Deputados, o Senhor Presidente em exercício, Deputado LUCIO ELBER LICARIÃO TÁVORA, reabriu a presente Sessão solicitando ao Senhor Segundo Secretário ad hoc, Deputado FRANCISCO FLAMARION PORTELA, que fizesse a leitura da Ata da Sessão anterior que foi lida e aprovada na íntegra. Após a leitura da Ata, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO, que fizesse a LEITURA DO EXPEDIENTE: RECEBIDOS DOS DEPUTADOS: Ofício número cento e quarenta e quatro, barra, noventa e cinco, de dois de outubro de noventa e cinco, da Chefia de Gabinete da Deputada ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES, comunicando a ausência daquela Parlamentar dos trabalhos desta Casa no período de dois a dez do corrente mês. Projeto de lei, do Deputado HELDER TEIXEIRA GROSSI, que institui a obrigatoriedade dos testes de acuidade visual e auditiva a todos os estudantes do Pré-Escolar e Primeiro Grau, nas Escolas Públicas, conveniadas e particulares do Estado de Roraima. ORIUNDOS DO EXECUTIVO: Mensagem Governamental número quatorze, barra, noventa e cinco, de vinte e sete de setembro de noventa e cinco, vetando na totalidade o Projeto de Lei número zero, dezenove, barra, noventa e cinco, que "Institui o Conselho Consultivo do Estado de Roraima". Ofício número setecentos e oitenta e seis, barra, noventa e cinco, de vinte de setembro de noventa e cinco, da Chefia do Gabinete Civil do Governo do Estado de Roraima, apresentando resposta à Indicação número duzentos e cinquenta e nove, barra, noventa e cinco, do Deputado HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO, através do Ofício número mil e noventa e dois, barra, noventa e cinco, da Secretaria de Agricultura. INTERNOS DIVERSOS: Ofício número novecentos e nove, barra, noventa e cinco, de vinte e sete de setembro de noventa e cinco, do Titular da Secretaria da Fazenda, apresentando resposta ao Pedido de Informação do Deputado HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO, sobre os procedimentos do cálculo dos tributos na aquisição de trigo ao mercado deste Estado. Ofício número trezentos e vinte e sete, barra, noventa e cinco, de vinte e seis de setembro de noventa e cinco, da Presidência do Tribunal de Contas deste Estado, solicitando informações funcionais, relativo o Quadro Provisório dos Servidores desta Casa. Ofício número quinhentos e quarenta e um, barra, noventa e cinco, de vinte e sete de setembro de noventa e cinco, da Secretaria Adjunta SEPLAN/RR, cientificando esta Casa da assinatura do termo de convênio número zero, (vinte e oito, barra, noventa e cinco, entre o Governo do Estado de Roraima, através da Secretaria de Agricultura e CODESAIMA, tendo como objetivo incentivar a produção de hortas comunitárias localizadas no Cinturão Verde. Ofício número quinhentos e quarenta e dois, barra, noventa e cinco, de vinte e sete de setembro de noventa e cinco, da Secretaria Adjunta SEPLAN/RR, cientificando esta Casa da assinatura do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio número zero, sete, barra, noventa e cinco, entre o Governo do Estado de Roraima, através da Secretaria do Trabalho e CODESAIMA, objetivando a aquisição de cinquenta e cinco mil pacotes de cafe em pó de quinhentas gramas para serem incluídos no Programa "Cesta da Família". EXTERNO DIVERSOS: Ofício número mil e vinte e oito, barra, noventa e cinco, de vinte e seis de setembro de noventa e cinco, da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, apresentando autorização para prorrogar por mais um ano, a cessão a este Poder do servidor do Banco do Brasil, Senhor FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA. GRANDE EXPEDIENTE: Ocuparam a Tribuna os Senhores Deputados: HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO comunicou que o Projeto de Lei que dispõe sobre a transformação do DETRAN em autarquia já se encontra na Procuradoria Geral do Estado, e parabenizou o Diretor do DETRAN, Doutor ROBERTO GUEDES, pelo brilhante trabalho que vem realizando frente aquele Departamento. Falou ainda sobre os problemas que assolam as polícias militar e civil, e disse que esta é uma questão social e salarial, que talvez não seja resolvida somente com o Concurso Público. LUCIO ELBER LICARIÃO TÁVORA falou sobre o dia em que se comemora o aniversário do Estado, e lembrou a crise econômica que atingiu o País em mil, novecentos e noventa e três, e conseqüentemente o então Território Federal de Roraima. Disse, ainda, que acredita no desenvolvimento do Estado, a partir do momento em que houver um maior investimento no setor pesqueiro, na pecuária, agricultura e também na exploração dos recursos minerais existentes no subsolo de Roraima. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA CARDOSO falou sobre o dia cinco de outubro, dia em que se comemora o aniversário do Estado, e disse que o potencial de Roraima é necessário para seu desenvolvimento, desde que seja bem empregado e mais incentivado. ÉDIO VIEIRA LOPES discorreu sobre a criação e aniversário do Estado, e disse que se houver uma continuidade da linha de administração do Governo passado, Roraima continuará marchando na contramão da história e do desenvolvimento, por isso espera que o Governo atual, utilizando sua visão moderna e empresarial, consiga mudar o contexto de Roraima, que não seja a falência. FRANCISCO FLAMARION PORTELA parabenizou o Estado por mais um aniversário, e disse acreditar na capacidade de desenvolvimento do Estado de Roraima, principalmente na área de agricultura e pecuária. JALSER RENIER PADILHA prestou suas parabenizações ao Estado de Roraima por mais um aniversário, e disse acreditar no futuro promissor que o aguarda, principalmente porque Roraima possui um grande potencial e também um Governador filho da terra e que tem compromisso com o Estado. O Senhor Presidente registrou a ausência dos Senhores Deputados: HELDER TEIXEIRA GROSSI, CHICO DOIDO, URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO, IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM, FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO e ALMIR MORAIS SÁ. Em seguida, o Senhor Presidente fez a leitura do convite do Instituto de Ensino a todos os Deputados para um coquetel de inauguração, às dezoito horas do dia quatro de outubro. ORDEM DO DIA: Não houve. EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Não houve orador. O Senhor Presidente convidou os Senhores Deputados para a próxima Sessão, dia dez de outubro, às nove horas. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão.

ATA

ATA DA QUADRINGENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

Às nove horas do dia dezessete de outubro de mil novecentos e noventa e cinco, no Plenário desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, deu-se a quadringentésima vigésima primeira Sessão Ordinária, do décimo período legislativo da segunda legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima. Verificada a presença de cinco Deputados, o Senhor Presidente em

exercício, Deputado LÚCIO ELBER LICARIÃO TAVORA, suspendeu a Sessão por quinze minutos por falta de quorum. Após o tempo estipulado, e com a presença de dezessete Deputados, o Senhor Presidente, Deputado ALMIR MORAIS SÁ, reabriu a presente Sessão solicitando ao Senhor Segundo Secretário, Deputado HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO, que fizesse a leitura da Ata da Sessão anterior que foi lida e aprovada na íntegra. Após a leitura da Ata, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO, que fizesse a LEITURA DO EXPEDIENTE: RECEBIDOS DOS DEPUTADOS: Ofício número trezentos e dezoito, barra, noventa e cinco, de quatro de outubro de noventa e cinco, da Chefia de Gabinete do Deputado CHICO DOIDO, comunicando a ausência daquele Parlamentar na Sessão Ordinária do dia quatro do corrente mês. Ofício número cento e vinte e três, barra, noventa e cinco, de nove de outubro de noventa e cinco, da Chefia de Gabinete do Deputado HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM, comunicando a ausência daquele Parlamentar na Sessão Ordinária do dia quatro de outubro do corrente ano. Memorando número treze, barra, noventa e cinco, de quatro de outubro de noventa e cinco, da Chefia de Gabinete do Deputado HELDER TEIXEIRA GROSSI, comunicando a ausência daquele Parlamentar na Sessão Ordinária do dia quatro de outubro do corrente ano. Projeto de Lei Complementar do Deputado FRANCISCO FLAMARION PORTELA, que altera o Artigo treze da Lei Complementar número zero, sete, de vinte e seis de agosto de mil novecentos e noventa e quatro. Projeto de Lei da Deputada FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA, que dispõe sobre a obrigatoriedade de geradores próprios de energia nos Hospitais, Unidades Mistas de Saúde, Hospitais de referência Regional e Municipal, Privados, Públicos e conveniados com o SUS e Posto de Saúde. Projeto de Lei da Deputada FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA, que regulamenta os Artigos cento e vinte e oito e cento e vinte e nove da Constituição do Estado, que dispõem sobre terras públicas e particulares do Estado de Roraima, disciplina sua ocupação e sua atuação no processo de Reforma Agrária, Colonização e Regularização Fundiária. Indicação, da Deputada FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA, a ser encaminhada ao Senhor Governador do Estado, Doutor NEUDO RIBEIRO CAMPOS, solicitando a reforma do malocão da comunidade da Vila Nova Colina, Município de São Luiz do Anauá. Indicação, do Deputado HELDER TEIXEIRA GROSSI, a ser encaminhada ao Senhor Governador do Estado, solicitando a instalação de um telefone público, na Vila Cidadania, quadra cento e vinte e sete, casa um, de esquina, no Bairro Pintolândia Um. Ofício número trezentos e dezenove, barra, noventa e cinco, de nove de outubro de noventa e cinco, do Deputado CHICO DOIDO, comunicando a esta Casa sua transferência partidária para o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB). Ofício número zero, três, barra, noventa e cinco, de nove de outubro de noventa e cinco, da Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final desta Casa, solicitando a prorrogação de prazo daquela Comissão, conforme disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo quarenta e três, do Regimento Interno deste Poder. INTERNOS DIVERSOS: Ofício número quinhentos e doze, barra, noventa e cinco, de vinte de setembro de noventa e cinco, da Secretaria Adjunta da SEPLAN/RR, cientificando a Casa, a assinatura de Convênio entre o Governo do Estado via Secretaria de Educação e a Prefeitura Municipal de Caracaraí. EXTERNO DIVERSOS: Ofício número mil, setecentos e quarenta e quatro, de vinte e seis de setembro de noventa e cinco, da Presidência da Câmara Municipal de Andradina/ SP, transmitindo o teor de Requerimento aprovado por aquela Instituição, tratando da competência da cobrança do Imposto Territorial Rural, atual a cargo do Governo Federal. Pronunciamento do Deputado Federal ROBÉRIO ARAÚJO, de quatorze de setembro de noventa e cinco, na Câmara Federal, a respeito dos recentes conflitos dos "Sem terra" no Brasil. Ofício número cento e quarenta e cinco, de dezesseis de outubro de noventa e cinco, do Tribunal Regional Eleitoral, informando os resultados finais do plebiscito realizado no dia quinze de outubro, para emancipação das localidades de Amajari, Cantá, Pacaraima, Rorainópolis e Uiramutã, devidamente homologados por aquela Corte. O Senhor Presidente informou que o Tribunal Regional Eleitoral, em Reunião Extraordinária no dia dezesseis de outubro, homologou o resultado do plebiscito ocorrido no dia quinze de outubro, nas localidades de Amajari, Cantá, Rorainópolis, Pacaraima e Uiramutã. GRANDE EXPEDIENTE: ocuparam a Tribuna os Senhores Deputados: HELDER TEIXEIRA GROSSI registrou sua satisfação diante do resultado positivo obtido no plebiscito realizado nas localidades emancipandas, e parabenizou o Governo do Estado, a Assembléia Legislativa, o Tribunal Regional Eleitoral, e todos os demais segmentos que se empenharam neste processo, principalmente a imprensa local. JALSER RENIER PADILHA parabenizou o jornal "O Diário de Roraima" pela brilhante cobertura jornalística que foi realizada durante todo o processo do plebiscito das cinco localidades. Falou também sobre o falecimento do radialista ROBERTO RIVELINO, e clamou por mais segurança no Estado. HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM discorreu sobre a realização e o êxito alcançado no plebiscito, ocorrido no dia quinze de outubro, e deixou claro que este resultado não foi fruto de uma ação isolada e sim da união da sociedade organizada, que trabalhou em prol da independência administrativa, política e econômica das localidades em emancipação. HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO parabenizou todas as localidades que, através da vontade popular, optaram pelo desenvolvimento, no momento em que votaram a favor da emancipação. Agradeceu o apoio da imprensa local dos funcionários da Assembléia Legislativa, do Tribunal Regional Eleitoral, do Governo do Estado e de todos os Deputados que lutaram incansavelmente durante todo o processo emancipacionista. FRANCISCO FLAMARION PORTELA parabenizou as Comissões e as Sub-comissões que trabalharam nas localidades recém emancipadas, assim como os funcionários da Assembléia Legislativa, os Deputados, o Tribunal Regional Eleitoral, na pessoa de seu Presidente, o Governo do Estado, e todos os demais segmentos que contribuíram para o sucesso alcançado no processo plebiscitário. Parabenizou também os professores pela passagem de seu dia, quinze de outubro. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO falou a respeito da consulta plebiscitária, e disse que o resultado obtido foi fruto da parceria e da união. Passou às mãos do Presidente da Casa um Requerimento, assinado por vários Deputados, que solicita a elaboração de um documento para ser enviado à Bancada Federal de Roraima, cujo teor contém propostas para o Orçamento da União do ano de mil, novecentos e noventa e seis. LÚCIO ELBER LICARIÃO TAVORA registrou sua satisfação em ver cinco novos Municípios sendo criados no Estado. No entanto, deixou claro que a dedicação e o trabalho de todos que se envolveram neste processo de emancipação, deve continuar, para que esses Municípios não venham, no futuro, a sofrer com a recessão. Agradeceu o apoio da imprensa local, em especial ao jornal "O Diário de Roraima", e todas as pessoas que trabalharam incansavelmente nas localidades, destacando aquelas que atuaram na Vila do Cantá. ÉDIO VIEIRA LOPES demonstrou seu contentamento diante do resultado da consulta plebiscitária, e disse que ao contrário do plebiscito realizado há dois anos atrás, o atual teve como carro-chefe a sociedade, e não um partido político. Parabenizou à Presidente da Assembléia Legislativa e os funcionários da Casa pelo brilhante trabalho realizado. Disse ainda que é preciso haver uma continuidade deste trabalho, para que esses Municípios possam ter uma infra-estrutura necessária para seu desenvolvimento. CHICO DOIDO mostrou-se satisfeito com a criação dos novos Municípios, e repudiou a atitude do pastor da Igreja Universal Reino de Deus, que blasfemou contra a Imagem de Nossa Senhora Aparecida. ALMIR MORAIS SÁ agradeceu o apoio recebido de todos os Deputados e deixou claro que os Parlamentares não usufruíram de nenhuma remuneração durante os trabalhos plebiscitários, ao contrário, usaram seus próprios recursos. Prestou também seus agradecimentos a todas as pessoas que participaram nas Comissões em suas localidades. Agradeceu ainda os funcionários da Assembléia Legislativa, que espontaneamente participaram do processo plebiscitário, o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral e seus funcionários, e principalmente o Governador do Estado que não mediu esforços durante os trabalhos no processo de emancipação. O Senhor Presidente informou que o Vereador Braz, encontra-se hospitalizado no Hospital Geral de Roraima, mas passa bem. ORDEM DO DIA: O Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário que fizesse a leitura de Requerimento, assinado pela maioria absoluta dos Deputados deste Poder, que solicita a urgência urgentíssima, e inclusão na pauta da Ordem do Dia, da Sessão do dia dezessete de outubro, dos Projetos de Lei números zero, oitenta e um; zero, oitenta e dois; zero, oitenta e três; zero, oitenta e quatro, e zero, oitenta e cinco, barra, noventa e cinco, que "Criam os Municípios de Amajari, Cantá, Rorainópolis, Pacaraima e Uiramutã, respectivamente". Em seguida, o Senhor Presidente colocou em discussão e votação o Requerimento, sendo aprovado. O Senhor Presidente suspendeu a Sessão por trinta minutos para que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, pudesse emitir Parecer aos referidos Projetos. Após o tempo estipulado, o Senhor Presidente reabriu a presente Sessão, solicitando ao Senhor Primeiro Secretário que fizesse a leitura do Projeto de Lei número zero, oitenta e um, barra, noventa e cinco, que "Cria o Município de Amajari, e dá outras providências". Em seguida, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário que fizesse a leitura dos Pareceres da Consultoria Jurídica da Casa, e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, ambos ao referido Projeto. O Senhor Presidente colocou em discussão e votação o Projeto de Lei número zero, oitenta e um, barra, noventa e cinco, sendo aprovado. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário que fizesse a leitura do Projeto de Lei número zero, oitenta e dois, barra, noventa e cinco, que "Cria o Município de Cantá e dá outras providências". O Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, que fizesse a leitura do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei número zero, oitenta e dois, barra, noventa e cinco. O Senhor Presidente colocou em discussão e votação o Projeto de Lei número zero, oitenta e dois, barra, noventa e cinco, sendo aprovado. Em seguida, o Senhor Primeiro Secretário fez a leitura do Projeto de Lei número zero, oitenta e três, barra, noventa e cinco, que "Cria o Município de Rorainópolis e dá outras providências". Em seguida, o Senhor Primeiro Secretário fez a leitura do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei número zero, oitenta e três, barra, noventa e cinco. O Senhor Presidente colocou em discussão e votação o referido Projeto, sendo aprovado. O Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário que fizesse a leitura do Projeto de Lei número zero, oitenta e quatro, barra, noventa e cinco, que "Cria o Município de Pacaraima e dá outras providências". Em seguida, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário que fizesse a leitura do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei número zero, oitenta e quatro, barra, noventa e cinco. O Senhor Presidente colocou em discussão e votação o referido Projeto, sendo aprovado. O Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário que fizesse a leitura do Projeto de Lei número zero, oitenta e cinco, barra, noventa e cinco, que "Cria o Município de Uiramutã e dá outras providências". Em seguida, o Senhor Primeiro Secretário fez a leitura do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao referido Projeto. O Senhor Presidente colocou em discussão e votação o Projeto de Lei número zero, oitenta e cinco, barra, noventa e cinco, sendo aprovado. O Senhor Presidente convidou os Senhores Deputados para, às dezesseis horas, fazerem a entrega dos Projetos de Lei que Criam os Novos Municípios, ao Senhor Governador. EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Deputado LÚCIO ELBER LICARIÃO TAVORA convidou os membros da Comissão que analisa o Estatuto do Magistério para reunião às dezesseis horas. Deputado HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM, convidou os membros da Comissão Especial que trata sobre a Tomada de Contas do Tribunal de Contas do Estado, para reunião às quinze horas. Parabenizou a imprensa local pela cobertura jornalística que foi dada ao processo de emancipação dos novos Municípios e a todos aqueles que trabalharam incansavelmente neste processo. Deputada ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES mostrou-se satisfeita com o resultado da consulta plebiscitária, e agradeceu a todos que se empenharam neste trabalho, em especial ao Presidente da Assembléia Legislativa, ao Governo do Estado e à imprensa local. Deputado FRANCISCO FLAMARION PORTELA deixou registrado sua felicidade em ver a escola de Pacaraima sendo informatizada, através de promoções realizadas pela própria entidade de ensino. Deputado URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO informou que a reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, marcada para às quinze horas, estava suspensa. Agradeceu a Rádio Difusora de Roraima pela sua importante participação no processo de emancipação das cinco localidades. Deputado PAULO ROBERTO DE ALMEIDA CARDOSO parabenizou a imprensa local, o Governo do Estado, o Presidente da Assembléia Legislativa, o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, e todos aqueles que contribuíram para o sucesso da consulta plebiscitária. Deputado HELDER TEIXEIRA GROSSI comunicou com pesar o falecimento da Senhora Sebastiana Oliveira, funcionária do Hospital Geral de Roraima. Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO parabenizou os médicos e os professores pela

passagem de seu dia. Deputado JALSER RENIER PADILHA parabenizou a Senhora Itelvina da Costa Padilha, pela passagem de seu aniversário. O Senhor Presidente comunicou com pesar o falecimento do Senhor Paulo Rodrigues da Costa, funcionário da CER, ocorrido no dia quinze de outubro. Deputada ZENILDA MARIA PORTELLA agradeceu todas as pessoas e segmentos que contribuíram para o processo de emancipação das cinco localidades. Deputado CHICO DOIDO solidarizou-se com os moradores do Bairro da Pintolândia, diante do falecimento do Vice-Presidente da Associação daquele bairro, Senhor Roberto Rivelino. O Senhor Presidente convidou os Senhores Deputados para a próxima Sessão, dia dezoito de outubro, às nove horas, e não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão.

ATA

ATA DA QUADRINGENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINARIA DO DÉCIMO PERIODO LEGISLATIVO DA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

Às nove horas do dia dezoito de outubro de mil novecentos e noventa e cinco, no Plenário desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, deu-se a quadringentésima vigésima segunda Sessão Ordinária, do décimo período legislativo da segunda legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima. Verificada a presença de dois Deputados, o Senhor Presidente em exercício, Deputado HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO, suspendeu a Sessão por quinze minutos por falta de quorum. Após o tempo estipulado, e com a presença de quatorze Deputados, o Senhor Presidente, Deputado ALMIR MORAIS SÁ reabriu a presente Sessão, solicitando ao Senhor Segundo Secretário, Deputado HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO, que fizesse a leitura da Ata da Sessão anterior que foi lida e aprovada na íntegra. Após a leitura da Ata, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO, que fizesse a LEITURA DO EXPEDIENTE: RECEBIDOS DOS DEPUTADOS: Indicação, da Deputada ZENILDA MARIA PORTELLA, a ser encaminha ao Senhor Governador do Estado, Doutor NEUDO RIBEIRO CAMPOS, solicitando a implantação de programa de planejamento familiar, controle de doenças sexualmente transmissíveis e prevenção de Câncer Ginecológico e de Mama, para o Município de Caracaraí e demais Municípios. EXTERNO DIVERSOS: Ofício Circular número zero, seis, barra, noventa e cinco, de dois de outubro de noventa e cinco, do Deputado Federal por Roraima, FRANCISCO RODRIGUES, encaminhando para este Poder, para apreciação e conhecimento, cópia da Lei que normatiza a realização das eleições municipais de três de outubro de noventa e seis, bem como matéria veiculada nos jornais do Congresso Nacional a respeito do sucateamento das Forças Armadas. GRANDE EXPEDIENTE: Ocuparam a Tribuna os Senhores Deputados: CHICO DOIDO falou a respeito da constância com que o jornal "Folha de Boa Vista" vem publicando matérias envolvendo seu nome e suas ações. HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO parabenizou a classe médica, e em especial os colegas Deputados que exercem esta profissão com tanto brilhantismo. Demonstrou seu descontentamento com relação ao trabalho desenvolvido pelos Deputados Federais que representam o Estado, dizendo que o alvo deste trabalho não está sendo Roraima. Falou também sobre a empresa de ônibus União Cascavel, que tenta a cada dia exaurir as pequenas empresas que realizam serviços no setor de transporte intermunicipal. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA CARDOSO agradeceu ao Senhor Governador por ter atendido suas solicitações, que são de grande importância para a população do Estado. Falou sobre o sucesso obtido no plebiscito realizado no dia quinze de outubro, e disse que se este processo tivesse ocorrido há mais tempo, esses Municípios já estariam em pleno desenvolvimento. ORDEM DO DIA: Não houve. EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Deputado FRANCISCO FLAMARION PORTELA parabenizou a classe médica do Estado, em nome dos Deputados Estaduais que exercem a profissão, pela passagem do seu dia. Falou ainda de sua satisfação em fazer parte da Assembléia Legislativa, face a agilidade com que foram aprovados os Projetos que criaram os novos Municípios. Deputado HELDER TEIXEIRA GROSSI parabenizou a categoria dos médicos e os funcionários da saúde pela passagem de seu dia, dezoito de outubro, e agradeceu o carinho recebido de todos nesta data. Deputada ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES congratulou-se com todos os médicos, em especial com os atuais Deputados e também com aqueles que fizeram parte da Assembléia Legislativa durante a primeira legislatura, e que desempenham esta atividade com muita honradez. Deputado CHICO DOIDO mostrou-se surpreendido com o brilhante trabalho realizado pelo Deputado PAULO ROBERTO DE ALMEIDA CARDOSO, e disse que irá elaborar uma resolução indicando-o para ocupar a função de líder do Governo na Casa. Deputado JALSER RENIER PADILHA congratulou-se com todos os médicos do Estado, e principalmente com os Deputados que, com muita competência e responsabilidade, exercem esta profissão. Deputado HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO informou seu desligamento do PSC (Partido Social Cristão), e disse que está em fase de conversação com as lideranças do PMDB. Deputada ZENILDA MARIA PORTELLA parabenizou os médicos do Estado, em especial aqueles que desempenham paralelamente a atividade Parlamentar. Estendeu suas congratulações aos profissionais que labutam no Município de Caracaraí. Deputado PAULO ROBERTO DE ALMEIDA CARDOSO felicitou a classe médica do Estado, em particular os médicos que compõem a Assembléia Legislativa exercendo também a função de Deputado. O Senhor Presidente solicitou aos Deputados que compõem as Comissões Especiais, que dessem continuidade aos trabalhos pendentes com o objetivo de fazer cumprir a pauta das matérias que tramitam na Casa. Em seguida, o Senhor Presidente convidou os Senhores Deputados para a próxima Sessão, dia dezenove de outubro, às nove horas. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão.

ATA

ATA DA QUADRINGENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINARIA DO DÉCIMO PERIODO LEGISLATIVO DA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

Às nove horas do dia dezenove de outubro de mil novecentos e noventa e cinco, no Plenário desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, deu-se a quadringentésima vigésima terceira Sessão Ordinária, do décimo período legislativo da segunda legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima. Verificada a presença de uma Deputada, a Senhora Presidente em exercício, Deputada ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES, suspendeu a Sessão por quinze minutos por falta de quorum. Após o tempo estipulado, e com a presença de dez Deputados, a Senhora Presidente, em exercício, Deputada ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES, reabriu a presente Sessão, solicitando ao Senhor Segundo Secretário ad hoc, Deputado HELDER TEIXEIRA GROSSI, que fizesse a leitura da Ata da Sessão anterior que foi lida e aprovada na íntegra. Após a leitura da Ata, a Senhora Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretario, Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO, que fizesse a LEITURA DO EXPEDIENTE: RECEBIDOS DOS DEPUTADOS: Indicação, da Deputada ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES, a ser encaminhada ao Senhor Governador do Estado, Doutor NEUDO RIBEIRO CAMPOS, solicitando a aquisição e instalação de um motor gerador de energia para a comunidade de Sorocaima Dois, região de Pacaraima. Indicação, da Deputada ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES, a ser encaminhada ao Senhor Governador do Estado, solicitando a aquisição de um motor gerador de energia para a comunidade do Araçá, região do Amajari. Indicação, da Deputada ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES, a ser encaminhada ao Senhor Governador do Estado, solicitando estender o Projeto "Bom Morar" até a Vila Brasil, região do Amajari. Indicação, da Deputada ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES, a ser encaminhada ao Senhor Governador do Estado, solicitando a instalação da fonia rural na Comunidade do Jurumu, na região do baixo Tacutu. INTERNOS DIVERSOS: Ofício, número quinhentos e setenta e cinco, barra, noventa e cinco, do nove de outubro de noventa e cinco, do Secretário Adjunto da SEPLAN/RR, cientificando esta Casa da assinatura do Termo de Convênio numero zero, trinta e dois, barra, noventa e cinco, entre o Governo do Estado, via Secretaria de Obras e a CODESAIMA. Ofício número quinhentos e setenta e seis, barra, noventa e cinco, de nove de outubro de noventa e cinco, do Secretário Adjunto da SEPLAN/RR, cientificando esta Casa da assinatura do Termo de Convênio numero zero, trinta e três, barra, noventa e cinco, entre o Governo do Estado, via Secretaria de Obras e a CODESAIMA. Ofício número quinhentos e setenta e sete, barra, noventa e cinco, de nove de outubro de noventa e cinco, do Secretário Adjunto da SEPLAN/RR, cientificando a esta Casa da assinatura do Termo de Convênio número zero, trinta e quatro, barra, noventa e cinco, entre o Governo do Estado e a CER. Ofício numero quinhentos e setenta e oito, barra, noventa e cinco, de nove de outubro de noventa e cinco, do Secretário Adjunto da SEPLAN/RR, encaminhando cópia do Convênio número zero, trinta, barra, noventa e cinco, entre o Governo do Estado, via Secretaria de Educação, e a Prefeitura Municipal de Caracaraí. Ofício número trezentos e cinquenta e três, barra, noventa e cinco, de nove de outubro de noventa e cinco, da Presidência do Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia dos Ofícios numero zero, sessenta e sete, barra, noventa e cinco, do Deputado HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO, o qual reivindica ao Ministério Público Ação contra o Tribunal de Contas do Estado, e número duzentos e quarenta e sete, barra, noventa e cinco, enviado pelo Ministério Público ao Tribunal de Contas, notificando-o, preliminarmente, a respeito da iniciativa. Fax número duzentos e quatorze, barra, noventa e cinco, de dez de outubro de noventa e cinco, da Gerência Geral da ELETRONORTE em Roraima, apresentando resposta ao Pedido de Informação numero zero, dezoito, barra, noventa e cinco, do Deputado ÉDIO VIEIRA LOPES, bem como esclarecimentos a respeito do desligamento de energia elétrica ocorrido no dia três do corrente mês, através de fax número duzentos e dezoito, barra, noventa e cinco, à Câmara Municipal de Boa Vista, em anexo. Ofício número mil, cento e cinquenta e sete, barra, noventa e cinco, de três de setembro de noventa e cinco, da Secretaria de Educação do Estado, apresentando resposta à solicitação da Presidência deste Poder, através do Ofício numero quatrocentos e noventa e quatro, barra, noventa e cinco. Carta, número cento e cinquenta e cinco, barra, noventa e cinco, de nove de outubro de noventa e cinco, da Gerência Geral da ELETRONORTE em Roraima, enviando a Tabela de Tarifas Residenciais, em anexo, em vigência desde junho do noventa e quatro para conhecimento deste Poder. Carta número duzentos e sessenta e nove, barra, noventa e cinco de onze de outubro de noventa e cinco, da Presidência da Associação Comercial e Industrial de Roraima/ ACIR, encaminhando a este Poder cópia da Carta número duzentos e cinquenta e três, barra, noventa e cinco, enviada ao Ministério da Agricultura, reivindicando agilidade nas exigências para a importação de produtos, bem como apresentando um rol de alternativas viáveis para a situação. Telegrama da Presidência da Associação Comercial e Industrial de Roraima/ACIR, parabenizando este Poder pela vitória alcançada no plebiscito para a criação de novos Municípios. Ofício número zero, oito, barra, noventa e cinco, de treze de outubro de noventa e cinco, da Presidência do Tribunal de Contas do Estado, enviando cópia do Requerimento ao Tribunal de Justiça do Estado a respeito de manifestações ofensivas, segundo aquela Instituição, do Deputado CHICO DOIDO à autoridade daquele Tribunal de Contas (reportagens também, em anexo, de jornais). EXTERNO DIVERSOS: Manifesto da Assembléia Legislativa de Santa Catarina, de setembro de noventa e cinco, contendo preocupação e possíveis medidas que fortaleçam os Governos municipais brasileiros. GRANDE EXPEDIENTE: Não houve orador. ORDEM DO DIA: Não houve. EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Deputado JALSER RENIER PADILHA falou do importante trabalho desenvolvido pelos Senhores DORVAL FIGUEIREDO e WILTON LIRA durante o processo de emancipação dos novos Municípios. A Senhora Presidente convidou os Deputados que compõem a Comissão Especial que analisa o Plano de Carreiras e o Estatuto do Magistério para reunião logo após o término da Sessão. Em seguida, a Senhora Presidente convidou os Senhores Deputados para a próxima Sessão, dia vinte e quatro de outubro, às nove horas. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão.

ATA DA QUADRINGENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINARIA DO DÉCIMO PERIODO LEGISLATIVO DA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

Às nove horas do dia vinte e quatro de outubro de mil novecentos e noventa e cinco, no Plenário desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, deu-se a quadringentésima vigésima quarta Sessão Ordinária, do décimo período legislativo da segunda legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima. Verificada a presença de três Deputados, o Senhor Presidente em exercício, Deputado PAULO ROBERTO DE ALMEIDA CARDOSO, suspendeu a Sessão por quinze minutos por falta de quorum. Após o tempo estipulado, e com a presença de quatorze Deputados, a Senhora Presidente em exercício, Deputada ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES reabriu a presente Sessão, solicitando ao Senhor Segundo Secretário ad hoc, Deputado HELDER TEIXEIRA GROSSI, que fizesse a leitura da Ata da Sessão anterior que foi lida e aprovada na íntegra. Após a leitura da Ata, a Senhora Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado HERBSON JAIRO RIBEIRO KANTIM, que fizesse a LEITURA DO EXPEDIENTE: RECEBIDOS DOS DEPUTADOS: Ofício número trezentos e vinte e sete, barra, noventa e cinco, de dezenove de outubro de noventa e cinco, da Chefia de Gabinete do Deputado CHICO DOIDO, informando a ausência daquele Parlamentar da Sessão Plenária de dezenove de outubro de noventa e cinco, enfatizado pelo Ofício número trezentos e trinta, barra, noventa e cinco, e respectiva cópia do Atestado Médico, em anexo. Ofício numero duzentos e oitenta e seis, barra, noventa e cinco, de dezenove de outubro de noventa e cinco, da Secretária Parlamentar da Deputada ZENILDA MARIA PORTELLA, comunicando a ausência daquela Parlamentar na Sessão Ordinária do dia dezenove de outubro do corrente ano. Projeto de Lei, do Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO, que estabelece atribuições para oficinas. Projeto de Emenda à Constituição Estadual, do Deputado ÉDIO VIEIRA LOPES, propondo suprimir teor do Texto do Parágrafo Segundo do Artigo trinta e um, "e sua aprovação dependerá de aprovação do Plenário ..." Indicação, do Deputado HELDER TEIXEIRA GROSSI, a ser encaminhada ao Senhor Governador do Estado, Doutor NEUDO RIBEIRO CAMPOS, solicitando a instalação de telefone público no PM BOX do Conjunto Equatorial. Indicação, do Deputado HELDER TEIXEIRA GROSSI, a ser encaminhada ao Senhor Governador do Estado, solicitando a retirada da rampa de acesso ao tanque número dois da lagoa de estabilização sanitária. Comunicado, de vinte e três de outubro de noventa e cinco, do Deputado HELDER TEIXEIRA GROSSI, comunicando sua ausência desta casa no período de vinte e quatro de outubro a primeiro de novembro do corrente ano. INTERNOS DIVERSOS: Ofício número trezentos e vinte e cinco, barra, noventa e cinco, de vinte e seis de setembro de noventa e cinco, da Presidência do Tribunal de Contas, enviando a este Poder o Projeto da Estrutura Organizacional daquela Instituição baseada na Lei Complementar numero zero, seis, barra, noventa e cinco. GRANDE EXPEDIENTE: Ocuparam a Tribuna os Senhores Deputados: HELDER TEIXEIRA GROSSI falou sobre a iniciativa do Governo do Estado em licitar o asfaltamento de trechos da BR-174, e disse que todas as empresas que realizarão as obras são locais. Solicitou à Mesa Diretora agilidade na tramitação dos Projetos que se encontram na Casa. Repudiou a atitude do Bispo Von Helder, da Igreja Universal do Reino de Deus, que agrediu a imagem da Nossa Senhora de Aparecida. Falou sobre a solicitação do Deputado ÉDIO VIEIRA LOPES à Comissão dos Direitos Humanos da Casa, no sentido de averiguar a situação em que se encontra um presidiário do Estado, que foi agredido nas dependências da Cadeia Pública. LUCIO ELBER LICARIÃO TÁVORA discorreu sobre matéria veiculada no jornal "O Diário de Roraima", no dia vinte e um de outubro, dando conta da importância que foi a criação dos novos Municípios. Falou também sobre a ausência de matérias na Ordem do Dia, e disse que foi elaborada uma Resolução, a ser encaminhada à Presidência com o intuito de dividir o poder do Presidente com os demais membros da Mesa no que tange ao encaminhamento de matérias para votação. Mostrou-se preocupado com a situação econômica do Estado ao financiar o asfaltamento de trechos da BR-174, e deixou claro sua opinião em relação ao Governo que deveria aguardar verbas federais e usar o recurso do Estado no pagamento de empresas inadimplentes e fornecedores. ÉDIO VIEIRA LOPES discorreu sobre a prisão do Senhor Roberto Guimarães, que já sofreu toda espécie de tratamento desumano nas dependências da Cadeia Pública do Estado. Entre eles, espancamento e tentativa de assassinato que, segúndo matéria veiculada no jornal "Folha de Boa Vista", ocorreu quando o mesmo já se encontrava no Quartel da Polícia Militar. Requereu à Presidência que comunicasse ao Comandante da PM, que a Comissão de Direitos Humanos da Casa estaria presente às dezesseis horas naquela Coorporação. JALSER RENIER PADILHA demonstrou sua satisfação em ver instalada a rede de água no Bairro Cinturão Verde, e agradeceu ao Doutor EVANDRO MOREIRA, Presidente da CAER, por ter atendido esta solicitação. Disse também que brevemente a energia elétrica chegará no bairro. Parabenizou o jornal "Folha de Boa Vista" pela passagem de seu aniversário, dia vinte e um de outubro. ORDEM DO DIA: A Senhora Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO, que fizesse a leitura de Requerimento assinado pela maioria absoluta dos Deputados deste Poder, solicitando a elaboração de um documento contendo sugestões de Emendas ao Orçamento de noventa e seis, a ser enviada aos representantes do Estado no Congresso Nacional, sendo aprovado. Em seguida, a Senhora Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário que fizesse a leitura da Ordem do Dia para a próxima Sessão. Discussão e votação de Projeto de Lei que "Dispõe sôbre a Denominação do Instituto Médico Legal de Boa Vista". Discussão e votação de Emenda que "Institui Direitos às Pessoas Portadoras de Deficiencias Físicas e dá outras providências". EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Deputado HELDER TEIXEIRA GROSSI falou da necessidade de ausentar-se do Estado no período de vinte e quatro de outubro a primeiro de novembro, e também sobre a visita que fez à lagoa de estabilização sanitária do Estado. Deputado ÉDIO VIEIRA LOPES parabenizou o jornal "Folha de Boa Vista", pelo seu décimo segundo aniversário. Deputado URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO convidou os Senhores Deputados que compõem a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para reunião às quinze horas. Deputada ZENILDA MARIA PORTELLA mostrou-se preocupada com a situação dos motoristas tanqueiros do Município de Caracaraí que, durante a fase de importação de combustível da Venezuela, ficam desempregados. Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO congratulou-se com o jornal "Folha de Boa Vista" pelo seu décimo segundo aniversário, e comunicou que o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a denominação do Instituto Médico Legal, de autoria do Deputado HELDER TEIXEIRA GROSSI, não mais entrará na Ordem do Dia da próxima Sessão, uma vez que o autor da matéria não estará presente à Sessão. A Senhora Presidente parabenizou o jornal "Folha de Boa Vista" pela passagem de seu aniversário, dia vinte e um de outubro. Deputado JALSER RENIER PADILHA rendeu homenagens a todas aquelas pessoas que parabenizam as instituições do Estado, em todos os seus segmentos. A Senhora Presidente convidou os Senhores Deputados para a próxima Sessão, dia vinte e cinco de outubro, às nove horas, e, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão.

ATA

ATA DA QUADRINGENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

Às nove horas do dia vinte e cinco de outubro de mil novecentos e noventa e cinco, no Plenário desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, deu-se a quadringentésima vigésima quinta Sessão Ordinária, do décimo período legislativo da segunda legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima. Verificada a presença de três Deputados, o Senhor Presidente em exercício, Deputado HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO, suspendeu a Sessão por quinze minutos por falta de quorum. Após o tempo estipulado e com a presença de treze Deputados, a Senhora Presidente em exercício, Deputada ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES reabriu a presente Sessão solicitando ao Senhor Segundo Secretário ad hoc, Deputado PAULO ROBERTO DE ALMEIDA CARDOSO, que fizesse a leitura da Ata da Sessão anterior que foi lida e aprovada na íntegra. Após a leitura da Ata, a Senhora Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO, que fizesse a LEITURA DO EXPEDIENTE: RECEBIDOS DOS DEPUTADOS: Ofício número trezentos e trinta, barra, noventa e cinco, de vinte e quatro de outubro de noventa e cinco, da Assessoria Parlamentar do Deputado CHICO DOIDO, informando a ausência daquele Parlamentar na Sessão Ordinária do dia vinte e quatro do corrente mês. Projeto de Lei, do Deputado IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, que dispõe sobre atendimento médico, psicossocial e religioso a detentos do Sistema Penitenciário Estadual. ORIUNDOS DO EXECUTIVO: Ofício número oitocentos e oitenta e três, barra, noventa e cinco, de dezenove de outubro de noventa e cinco, da Chefia do Gabinete Civil do Governo do Estado, apresentando resposta à Indicação número duzentos e noventa e cinco, barra, noventa e cinco, do Deputado JALSER RENIER PADILHA, através de expediente da Secretaria de Educação. Ofício número oitocentos e setenta e oito, barra, noventa e cinco, da Chefia Adjunta do Gabinete Civil do Governo do Estado, encaminhando as Leis números zero, noventa e seis; zero, noventa e sete; zero, noventa e oito; zero, noventa e nove; e cem, datadas de dezessete de outubro de mil novecentos e noventa e cinco, devidamente homologadas pelo Governo do Estado, relativo ao Plebiscito para a emancipação das Regiões de Pacaraima, Amajari, Uiramutã, Cantá e Rorainópolis, respectivamente. GRANDE EXPEDIENTE: Ocupou a Tribuna o Senhor Deputado: LÚCIO ELBER LICARIÃO TÁVORA congratulou-se com o Deputado PAULO ROBERTO DE ALMEIDA CARDOSO que passou a integrar o quadro do PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro). Falou sobre a reunião da Mesa Diretora, onde foi verificado que a falta de matérias para a Ordem do Dia, deve-se ao fato dos relatores, de algumas Comissões, não entregarem suas relatorias dentro do prazo, as suas respectivas Comissões. Apesar disso, voltou a afirmar que apresentará um Projeto de Resolução com o objetivo de melhorar o andamento dos trabalhos da Mesa Diretora. ORDEM DO DIA: A Senhora Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário que fizesse a leitura do Projeto de Lei número zero, quarenta e quatro, barra, noventa e cinco, que "Institui Direitos as Pessoas Portadoras de Deficiências Físicas e dá outras providências". Em seguida, o Senhor Primeiro Secretário fez a leitura dos Pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, e da Consultoria Jurídica da Casa, ambos ao referido Projeto. O Senhor Presidente, Deputado ALMIR MORAIS SÁ, colocou em discussão o Projeto de Lei número zero, quarenta e quatro, barra, noventa e cinco. Através de Questão de Ordem, a Senhora Deputada ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES, solicitou à Presidência que suspendesse a Sessão por cinco minutos, para que fosse elaborada uma Emenda ao Artigo quinto do referido Projeto. Atendendo a solicitação da Deputada ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES, o Senhor Presidente suspendeu a Sessão por cinco minutos. Após o tempo estipulado, o Senhor Presidente reabriu a presente Sessão, solicitando ao Senhor Primeiro Secretário que fizesse a leitura da Emenda Supressiva, ao Artigo quinto do Projeto de Lei número zero, quarenta e quatro, barra, noventa e cinco. Em seguida, o Senhor Presidente colocou em discussão e votação a Emenda Supressiva, sendo aprovada. O Senhor Presidente colocou em votação o referido Projeto, com sua Emenda, sendo aprovado. O Senhor Presidente informou que o Coronel Benito Gonzáles não poderá comparecer a reunião marcada para o dia vinte e seis de outubro, nesta Casa, devido problemas em sua Coorporação, ficando portanto adiada a reunião para o dia trinta e um de outubro, terça-feira. O Senhor Presidente comunicou a Ordem do Dia para a próxima Sessão. Discussão e votação de Mensagem Governamental número zero, quatorze, barra, noventa e cinco, de Veto ao Projeto de Lei, que "Institui o Conselho Consultivo do Estado de Roraima e dá outras providências". EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Deputado URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO agradeceu os Deputados que votaram favoravelmente ao seu Projeto, e informou sua ausência na próxima Sessão, em virtude da viagem que realizará, juntamente com sua esposa, em tratamento de saúde. Deputado CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY solicitou a Presidência que reiterasse o pedido aos órgãos que têm seus Planos de Cargos e Salários analisados pela Casa, que remetessem o organograma necessário para dar continuidade aos trabalhos, uma vez que o prazo dado a Comissão Especial encerra-se dia seis de novembro. Deputado ÉDIO VIEIRA LOPES sugeriu à Comissão Especial que analisa os Planos de Cargos e Salários, que se os órgãos não entregarem seus organogramas até o final da semana, a Assembléia Legislativa os elaborará e aprovará. Solicitou à Presidência que homologasse a Lei que criou a Reserva Ambiental da Cachoeira do Bem-Querer, uma vez que o prazo para sanção ou veto do Senhor Governador, já se encontra expirado, competindo a Assembléia Legislativa sancionar e publicar a Lei. Deputado PAULO ROBERTO DE ALMEIDA CARDOSO informou sua mudança partidária para o PMDB, e convidou os demais Deputados para fazerem parte desta agremiação. Deputado CHICO DOIDO expressou suas condolências a família do Pastor ALMIR GUERRA, e mostrou-se preocupado com a situação dos funcionários Federais cedidos ao Estado, com relação a estabilidade funcional. Deputado LÚCIO ELBER LICARIÃO TÁVORA prestou suas condolências a

família do Pastor ALMIR GUERRA, pelo seu falecimento, e opinou pelo atendimento do pedido do Deputado ÉDIO VIEIRA LOPES, com referência ao encaminhamento dos organogramas dos Planos de Cargos e Salários analisados pela Casa. Voltou a afirmar que a falta de matérias na Ordem do Dia, deve-se, em sua maioria, aos relatores que estão com seus relatórios atrasados. O Senhor Presidente comunicou que todos os Projetos que chegam a Mesa Diretora, são colocados na Ordem do Dia, com exceção daqueles em que o próprio autor da matéria solicita o adiamento da votação. Em seguida, o Senhor Presidente convidou os Presidentes e Relatores das Comissões para reunião logo após o término da Sessão. Em seguida, o Senhor Presidente convidou os Senhores Deputados para a próxima Sessão, dia vinte e seis de outubro, às nove horas. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão.

Mensagem de Veto

GOVERNO DE RORAIMA

001565 95 27 24 38

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 14/95 - Boa Vista-RR 27 de setembro de 1995.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS.

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que resolvi **VETAR** na totalidade o Projeto de Lei nº 19/95 que "Institui o Conselho Consultivo do Estado de Roraima e dá outras providências".

RAZÕES DO VETO TOTAL:

1 - Não há previsão na Constituição Estadual para instituição do "Conselho Consultivo do Estado" preconizado pelo Projeto.

A instituição de tal ÓRGÃO, se permitida, estabeleceria, através de Lei Ordinária, **NORMAS DE CARÁTER CONSTITUCIONAL**, só aleançáveis através de **EMENDA CONSTITUCIONAL**.

2 - As atribuições e competências do Governador, como as **COMPETÊNCIAS** dos outros Poderes do Estado estão previstas na Constituição Estadual, tendo cada Chefe de Poder, sua responsabilidade própria.

Somente preservando a **INDEPENDÊNCIA** e zelando pela **HARMONIA**, entre os Poderes, seus titulares conseguirão realizar os **objetivos fundamentais** do Estado de Roraima, previstos no Art. 3º da Constituição Estadual, que são:

I - constituir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento regional, objetivando o bem comum;

III - incentivar o intercâmbio sócio-econômico, cultural, político e ambiental, no âmbito dos Estados da Amazônia Legal.

Ademais o Poder Legislativo já exerce a fiscalização do Governo, por força do disposto no Art. 33, inciso XXIX e Art. 49 da Constituição Estadual.

3 - Assim por considerar tal Projeto frontalmente contrário à Constituição Federal e à Constituição Estadual e por um imperativo de ordem pública, que cabe ao Estado preservar, **VETAMOS** o referido, na **TOTALIDADE**, esperando a aceitação dessa Augusta Assembléia.

Cordialmente,

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

Projeto de Emenda Constitucional

Estado de Roraima
Assembléia Legislativa

LIDO NA SESSÃO DO DIA 24/10/1995
Secretário

PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL
Nº 003/95

Art. 31 - § 2º

Suprimir do texto do § 2º do art. 31, o termo:....., ***"e sua aprovação denpenderá de aprovação do Plenário,...."***.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Estadual em seu Parágrafo 2º do art. 31, estabeleceu morma com vício de inconstitucionalidade, haja visto que a Constituição Federal em seu Parágrafo 3º do Art. 58, cujo texto é praticamente repetido pela nossa Constituição Estadual, porém não se verifica esta anomalia naquele diploma maior de nossq país.

Por outro lado, estudando o parecer nº4418 de 09 de Junho de 1992 emetido pela Câmara dos Deputados e assinado pela eminente Assessoria Jurídica daquela Casa Parlamentar Drª Maria Nelza Beandi, atendendo Consulta do Deputado Mendes Thomé, assim se reportou:

> A Comissão Parlametar de Inquérito estava prevista no Art. 53 da Constituição de 1946, como iniciativa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. O Legislador Constituinte estabeleceu, desde logo, **DOIS** requisitos essenciais à sua existência: **O QUORUM DE UM TERCO** dos membros de qualquer das Câmaras, para sua formação, e um objetivo concreto que justifique sua ação, isso que o mesmo Constituinte denominou "Fato concreto""(item 3.3, pag. 03 do Doc. anexo).

E vai mais além, conforme transcrição do texto abaixo:

> "O Regimento Comum do Congresso Nacional dispõe sobre as Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito no Art. 21, e fala especialmente sobre sua **CRIAÇÃO** e **COMPOSIÇÃO** (criadas em sessão conjunta, sendo **AUTOMÁTICA A SUA INSTITUIÇÃO SE REQUER POR 1/3** dos membros do Senado Federal e 1/3 da Câmara dos Deputados". (item 11 , pag. 25 doc. anexo)

O material Jurídico que assegura a formação de CPI's mediante o requerimento de 1/3 dos membros do Poder Legislativo, sem que seja necessário a aprovação do planário do respectivo Poder é substancioso e poderíamos preencher um enorme número de páginas transcrevendo parecer, no entanto, por julgarmos que a matéria é fato indiscutível que não paira a menor dúvida sobre a questão, trascrevemos apenas mais um texto extraído do parecer da Câmara dos Deputados sobre nº 3811 de 17/06/91, desta forma:

> O Congresso Nacional e **suas Casas** tem Comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com atribuições previstas no respectivo Regimento ou no que resultar sua criação (art. 58 CF). Especificamente as Comissões de Inquérito (parágrafo 3º do mesmo dipositivo) que terão poderes de investigação próprios das autoridades Judiciais além de outros previstos nos Regimentos das respectivas Casas Legislativas, será criada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, **em conjunto ou separadamente**, mediante **Requerimento de um terço** de seus membros para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidde civil ou criminal dos infratores"(item nº 2, pag. nº2 do doc. nº02 em anexo).

E assim sendo por julgarmos que a Constituição Estadual estabeleceu norma que feri frontal dispositivo maior (Constituição Federal) recorremos a Vossas Excelências, que adotem posições objetivando sanarmos tal vício.

ÉDIO VIEIRA LOPES
Deputado Estadual

Ao Ilmo. Sr.

HELDER

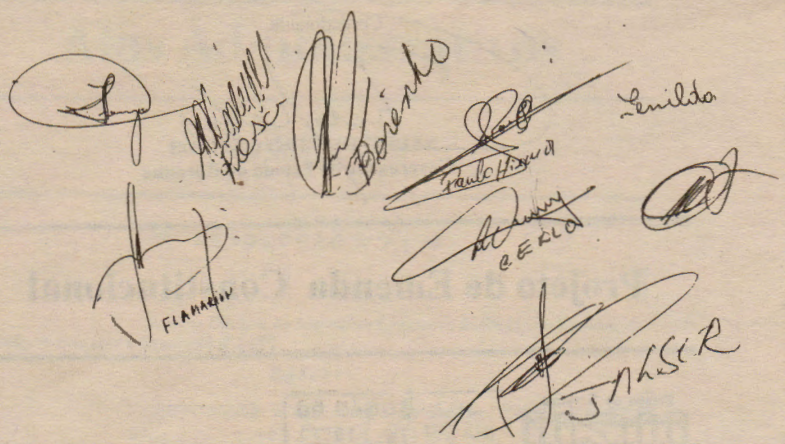

Rosa

Borenho

Paulo Hiawa

Lenilda

CELLO

FLAMARION

JALSER